



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ARIANE MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

BRENDA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA DA ROCHA

DEBORA FERNANDES DA SILVA

**Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes:
reflexões sobre a ação do Estado**

Recife

2022

ARIANE MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
BRENDA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA DA ROCHA
DEBORA FERNANDES DA SILVA

**Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes:
reflexões sobre a ação do Estado**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal de Pernambuco,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dr^a Delâine Cavalcanti Santana de Melo

Recife
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Oliveira, Ariane Mariana Pereira De.

Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes: reflexões
sobre a ação do Estado / Ariane Mariana Pereira De Oliveira, Brenda Eduarda
Oliveira De Souza Da Rocha, Debora Fernandes da Silva. - Recife, 2022.
71 : il.

Orientador(a): Delâine Cavalcanti Santana de Melo
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2022.

1. Violência Domestica/Intrafamilia. 2. Violência Contra Criança e
Adolescente. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Estado. 5. Políticas
Públicas. I. Rocha, Brenda Eduarda Oliveira De Souza Da. II. Silva, Debora
Fernandes da. III. Melo, Delâine Cavalcanti Santana de. (Orientação). IV. Título.

360 CDD (22.ed.)

ARIANE MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
BRENDA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA DA ROCHA
DEBORA FERNANDES DA SILVA

**Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes:
reflexões sobre a ação do Estado**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dr^a Delâine Cavalcanti Santana de Melo

Docente Examinadora: Prof^a Dr^a Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça
Universidade Federal de Pernambuco

Dedicamos este trabalho a todas as crianças e adolescentes do nosso país e a todos aqueles que lutam pela proteção integral destes. Estamos juntos nesta caminhada!

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao bom Deus por nunca desistir de mim e por me incitar sempre o desejo de lutar incansavelmente pela justiça em todas as suas formas. Ele é toda a minha força, sem o amor infinito que me dedica, não seria capaz de coisa alguma. Sou grata também a Nossa Senhora Auxiliadora e sua intercessão incessante pela minha vida.

Gratidão a minha família, que esteve em todos os momentos ao meu lado, fazendo todos os esforços possíveis e impossíveis, para que eu alcançasse os meus sonhos que acabaram se tornando nossos, nunca duvidei do apoio incondicional que tenho em casa. Amo muito vocês!

Aos meus pais, **Marta e Alexandre**, que me fizeram acreditar desde cedo no poder transformador da educação. Obrigada por me ensinarem a ser uma mulher forte e corajosa, a crer que sou capaz e me incentivar a lutar pelas causas que acredito dando minha vida por elas. Gostaria de deixar registrado aqui que devo a vocês toda a minha formação política e sede de justiça, vocês me ensinaram o poder infinito da gentileza.

Aos meus avós, **Ana e Bruno**, que dedicaram todos os seus esforços para me ver chegar a lugares que nem imaginei. Vovô, obrigada por estar comigo e me levar desde o primeiro dia de Escola até meu primeiro dia na graduação, gostaria que estivesse aqui comigo no último dia também, mas sei que o senhor estará sempre em meu coração. Prometo te deixar orgulhoso! Vovó, eu nem tenho palavras pra descrever o tanto que aprendo todos os dias com seu exemplo, espero conseguir retribuir todo o amor e dedicação que a senhora me oferta.

Ao meu irmão, **Anthony**, meu companheiro de vida tão esperado, que mesmo querendo o computador para jogar, não reclamou (muito) quando precisei dele para elaborar o trabalho. Nunca vou esquecer que mesmo sem entender muita coisa, você sentou para me ouvir falar do tema para que eu não me sentisse sozinha. A vida é melhor com você, seu chato!

Agradeço a **Débora e a Brenda**, que foram minha fonte de coragem durante toda a graduação, não quero dividir apenas o trabalho com vocês, mas os

meus dias também! Vocês são mulheres espetaculares que fazem minha vida mais feliz, é um carinho de Deus ter as duas comigo!

Vinicius, obrigada por estar sempre ao meu lado fazendo de tudo que está ao seu alcance para que eu me sinta amada e acolhida, é uma alegria dividir a vida com você!

Obrigada a **Lucas e Alice**, pela amizade e companhia que floresce meus dias e tornou essa trajetória menos pesada!

Não poderia deixar de agradecer também a nossa Orientadora, **Delâine**, por todo o caminho que percorremos juntas para que esse trabalho fosse realizado, muito obrigada!

Ariane Mariana Pereira de Oliveira

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a **Deus**, dono dos meus dias, o que traz sentido a tudo que me proponho a ser e fazer. Toda glória seja dada a Ele por tudo que É e faz por mim. Graças a sua graça e misericórdia estou hoje aqui concluindo mais essa etapa em minha vida.

Agradeço a minha família, em especial a minha mãe **Laura** e meu irmão **Igor**, que sempre estiveram comigo, vivenciando e vencendo tantas provações e sempre acreditando e torcendo por mim. Vocês são tudo em minha vida e sempre serão e a conclusão dessa etapa é a prova de que somos capazes sim, de ser e fazer o que quisermos. Gratidão ao meu pai **Ednaldo**, por ter suprido minhas necessidades e investido em minha educação e por sempre esperar o melhor de mim. Meu agradecimento sincero e cheio de amor ao meu esposo, **Luiz Felipe**, que tem segurado minha mão desde o meu ingresso na universidade, pelas vezes que enxugou minhas lagrimas e me acolheu nos momentos de fragilidade, bradando palavras positivas e me fazendo enxergar quem eu sou e como sou capaz de alcançar o que almejo. Sou grata pela paciência e apoio em todos os momentos, tornando os dias mais leves e me enchendo de amor.

Agradeço, também, a **Igreja Batista em Coqueiral e ao Instituto Solidare**, que me acolheram em vários de seus projetos sociais, cuidaram de mim e contribuíram para construção do meu caráter e sede por justiça social. Local cheio de assistentes sociais que são inspiração na minha caminhada.

As minhas parceiras de graduação **Ariane e Débora** que estão comigo desde o início, dividindo as alegrias e angústias da caminhada rumo à conclusão do curso. Sou grata pelo carinho, cuidado e paciência durante esse processo de conhecimento e escrita do TCC, que se tornou mais leve por ter vocês. Por fim, mas não menos importante, agradeço a docente **Valéria Nepomuceno** que aguçou ainda mais minha vontade de atuar na área da infância e adolescência, me mostrando a importância de sermos profissionais engajados e críticos naquilo que nos propomos a fazer. A nossa Orientadora **Delâine** pela excelente professora que é e pelas orientações, puxões de orelha e esforços

desempenhados para que conseguíssemos concluir nosso trabalho. A professora **Helena Chaves** que me oportunizou no início da graduação entrar no mundo da pesquisa científica, fazendo-me crescer ainda mais em conhecimento e me oportunizando descobrir potencialidades que antes não tinham sido exploradas.

Brenda Eduarda O. de Souza da Rocha

AGRADECIMENTOS

Agradeço a **Deus**, por todo o sustento que tem me dado ao longo da minha trajetória até aqui, e à Na. Sa. Aparecida por atender minhas súplicas.

Aos meus pais, **Analice e Cosmo**, que com muita dedicação e humildade, sempre se preocuparam com minha formação, incentivando-me a construir minha formação. Em especial a minha mãe que sempre fez o possível e o impossível para minha formação ser a melhor. Obrigada por serem os melhores pais que vocês podem ser.

Ao meu único **irmão**, que sempre foi um apoio incondicional a mim e por compartilhar sonhos e ouvir minhas angústias e alegrias. Obrigada por estar aqui por mim sempre que precisei e por acreditar em mim sempre que duvidei de minha capacidade.

Aos **meus amigos e companheiros** de jornada, vocês sempre foram meu porto seguro na correria do dia a dia e sempre que precisei esquecer dos problemas. Em especial a **Guilherme**, por nunca soltar a minha mão, me incentivar a trazer à tona minha melhor versão todos os dias, com muito carinho e paciência esteve presente nos momentos mais críticos, além de me fazer cada dia mais feliz, com seu amor e companhia.

As **minhas companheiras** de jornada **Ariane e Brenda**. E aqui destaco a importância que ambas tiveram ao longo de todos esses anos. A **Brenda** por ser desde o primeiro contato um referencial de perseverança e fé, por acreditar em mim e interceder por minha vida tantas vezes. A **Ariane** por fazer parte da minha vida não mais apenas da graduação, mas por agora ser parte integral da minha família em Cristo. Vocês foram alicerce para que esses dias fossem mais leves e que o desânimo não me levasse a desistir.

Aos **professores** que passaram ao longo da nossa trajetória em Serviço Social, pela competência e compromisso com nossa formação. A nossa orientadora **Profª. Delâine Cavalcanti Santana de Melo** por aceitar nossa proposta em construir essa monografia “do zero”. As **colegas de sala** de aula, que compartilharam conosco muitos momentos bons e conturbados nesses 4 anos de curso.

Debora Fernandes da Silva

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.

Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.

Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos têm de respeitar.

Tem direito à atenção
Direito de não ter medos
Direito a livros e a pão
Direito de ter brinquedos.

Mas criança também tem
O direito de sorrir.
Correr na beira do mar,
Ter lápis de colorir...

[...] Embora eu não seja rei,
Decreto, neste país,
Que toda, toda criança
Tem direito a ser feliz!!!

“O direito das crianças”
Ruth Rocha

RESUMO

A presente monografia discorre sobre o fenômeno da Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes, com a intenção de refletir acerca da ação do Estado perante está problemática, considerando avanços e limites no trato histórico a crianças e adolescentes no Brasil. Abordamos também a atuação profissional do Serviço Social em espaços socio-ocupacionais institucionais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias. Tomamos por base o método histórico-dialético, utilizando-nos dos seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico: produções científicas, como livros, monografias, dissertações e teses; e da pesquisa documental, com utilização de documentos de domínio público, como Leis, Resoluções e Portarias. Recorremos aos marcos históricos e legais concernentes ao público infantojuvenil no que corresponde ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes na história brasileira. Ficou explicitado, no que diz respeito aos marcos protetivos, que o Brasil alcançou avanços inegáveis, porém observa-se uma carência de maior efetivação do Estado, a fim de garantir integralmente o direito das crianças e adolescentes, incluindo investimentos em traçar caminhos para uma educação livre de métodos punitivos. Evidencia-se a necessidade de um Estado diligente e forte do Estado, na perspectiva de implementar, gerir e fiscalizar as políticas de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Violência Intrafamiliar; Crianças e Adolescentes; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estado; políticas públicas.

ABSTRACT

This monograph discusses the phenomenon of domestic/intrafamilial violence against children and adolescents, with the intention of reflecting on the action of the State in the face of this problem, considering advances and limits in the historical treatment of children and adolescents in Brazil. We also address the professional performance of Social Work in institutional socio-occupational spaces of care for children, adolescents and families. We use the historical-dialectical method, using the following methodological procedures: bibliographic survey: scientific productions, such as books, monographs, dissertations and theses; and documentary research, using documents of public domain, as Laws, Resolutions and Ordinances. We resort to historical and legal milestones concerning children and youth in what corresponds to the confrontation of violence against children and adolescents in Brazilian history. It was made explicit, with regard to protective frameworks, that Brazil has achieved undeniable progress, but there is a lack of greater effectiveness of the State, in order to fully guarantee the rights of children and adolescents, including investments in paving the way for education free of punitive methods. It is evident the need for a diligent and strong state of the State, in the perspective of implementing, managing and supervising policies to confront violence against children and adolescents.

Key words: Domestic violence; Intrafamilial violence; Children and Adolescents; Children and Adolescents Statute; State; Public policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01 – Variações de registros por tipo de violações entre 2018 e 2021

Gráfico 02 – Dados de registros de denúncias por ano 2018 a 2021 – Criança e Adolescente.

Gráfico 03 – Dados do aumento de violência física no período de 2018 a 2021

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CENDHEC – Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social

CERCCA - Centro de Referência para o Cuidado de Crianças, Adolescentes e suas famílias em situação de violência

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

ESCCA - Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

FBSP- Fórum Brasileiro de Segurança Pública

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos

PAIF- Proteção e Atendimento Integral às Famílias

PL- Projeto de Lei

PNAISC - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNE- Plano Nacional de Educação

PNRMAV - Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SONDHA - Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UFPE- Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. VIOLÊNCIAS: CONCEITUAÇÃO E TIPOLOGIAS	23
2.1 SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/INTRAFAMILIAR	24
2.2 A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	31
3. ESTADO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA	38
3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	39
3.2 INTERSETORIALIDADE: POTÊNCIAS E DESAFIOS PARA ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	41
3.3 POLÍTICAS RECENTES DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA	45
4. SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS DA INFÂNCIA	51
4.1 ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO CAMPO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	52
4.2 APORTES DO CONJUNTO CFESS/CRESS: À ATUAÇÃO PROFISSIONAL FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS	56
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
6. REFERÊNCIAS	62

1. INTRODUÇÃO

A temática das violências contra crianças e adolescentes, despertou-nos interesse a partir da disciplina Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, ministrada com maestria pela professora Valéria Nepomuceno, no âmbito do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Além disso, as experiências vivenciadas no Estágio Curricular Obrigatório e na atuação voluntária como estudante de Serviço Social nos possibilitaram maior aproximação à problemática e a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Os campos de estágio foram a Casa Menina Mulher, o Centro de Referência para o Cuidado de Crianças, Adolescentes e suas famílias em situação de violência (CERCCA) e a atuação voluntária no Grupo Samaritanos Recife. A Casa Menina Mulher é uma organização da sociedade civil que atende crianças e adolescentes do sexo feminino, de 6 a 17 anos, na perspectiva da prevenção e do combate à exploração comercial e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, ofertando atividades culturais e de complementação ao desenvolvimento escolar, constituindo-se em espaço de proteção para seu público alvo. O CERCCA, por sua vez, é um Serviço público de Saúde, componente da rede sanitária municipal que atua fundamentado na Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência, metodologia do Ministério da Saúde para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. Trata-se de um Serviço de referência, com atendimento multidisciplinar provido pela equipe técnica formada por assistentes sociais, médicos/as e psicólogos/as, para atendimento integral à população usuária, incluindo ações de matricialmente da rede de saúde e articulação intersetorial. Por fim, o Grupo Samaritanos Recife, organização da sociedade civil que atende pessoas em situação de rua e atua com orientações e encaminhamentos ao sistema sociojurídico público por meio da equipe multidisciplinar contendo profissionais do Direito e do Serviço Social, a fim de prevenir situações de risco a crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua.

Nestas aprendizagens, podemos apreender que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 15 de julho de 1990 -, representou uma evolução sem

precedentes quanto aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, institucionalizada para materializar os direitos constitucionalmente garantidos a esse segmento populacional, sob a égide da doutrina da ‘proteção integral’. A Lei 8.069/90 definiu a garantia de direitos específicos para todas as pessoas com idade inferior a 18 anos, assim impulsionou a elaboração de leis que passassem a assegurar o provimento de suas necessidades, baseando-se na Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes. Entende-se que a Lei legitima e reconhece, ainda que tardiamente, crianças e adolescentes como sujeitos de direito e prioridade na agenda pública. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente supera o marco legal anterior, o Código de Menores - Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, bem como a doutrina que subsidiava sua atuação, a da ‘situação irregular’, caracterizada por atuar judicialmente para controle do comportamento dos “menores”¹ tidos como desviantes; em geral, exercia poder praticamente ilimitado, expresso em práticas discriminatórias e criminalizantes para com às crianças e adolescentes pauperizados, marginalizados.

Com a reforma operada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, formaliza-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), conforme o Artigo 1º da Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006, que visa a

articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Tendo como horizonte a efetivação do acesso de Crianças e Adolescentes às políticas públicas, o SGDCA organiza suas ações em três eixos estratégicos: a defesa, a promoção e o controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes; cada um deles em sua especificidade, prevê a intersecção necessária para a ação articulada e completa que se propõe a realizar.

O eixo da Defesa dos Direitos Humanos, atua sobre situações de violação, seja de modo individual ou coletivo; é formulado pelo Sistema de Justiça e

¹ A expressão ‘menores’ carregava o estigma do ideário da situação irregular e quase sempre se referia a crianças e adolescentes empobrecidos/as e em vivência de diferentes vulnerabilidades: em situação de rua; de evasão e abandono escolar; com precária referência familiar etc.

Segurança em conjunto com os Centros de Defesa e Conselhos Tutelares e garante o acesso à justiça e à defesa de adolescentes que cometem atos infracionais.

O eixo da Promoção dos Direitos Humanos, trata dos órgãos e instituições responsáveis pela formulação e deliberação das políticas e direitos, referentes à criança e ao adolescente assim como também atua na garantia da efetivação do Art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que dispõe sobre o acesso desses/dessas usuários/as ao atendimento direto nas políticas públicas. As instituições que constituem esse eixo são os Conselhos de Direito e Setoriais, com presença municipal, estadual e federal, espaço onde a participação deve ser paritária entre as representações institucionais e membros da sociedade.

O eixo do Controle da Efetivação dos Direitos Humanos é responsável pelo acompanhamento da execução dos demais eixos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo Pinto (2012, p. 22), “O Controle Social tem, portanto, a função estratégica de impulsionar o bom funcionamento dos outros dois eixos do sistema”. Logo, tem como objetivo a fiscalização das instituições que atuam nesta área e também promove debates com o intuito de implementar melhorias e projetos em conjunto com os demais eixos. Outro ponto relevante desse eixo, é a importância do monitoramento da área financeira, visando assegurar um repasse monetário mais assertivo ante a prioridade que Crianças e Adolescentes têm nos investimentos de responsabilidade do Estado.

Todo esse aparato jurídico legal brasileiro, aqui brevemente apresentado, ainda não logrou a garantia plena dos direitos de crianças e adolescentes sejam exercidos nem que violências lhes sejam perpetradas. Precisamente sobre essa problemática nos propomos a refletir no presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), principalmente, focaremos na violência sofrida pelo público infantojuvenil no ambiente familiar, espaço de contradições diante do ideário de que deve ser um local de acolhida e afeto ao tempo em que refletimos sobre ações de enfrentamento.

No que tange violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes, esta apresenta-se no contexto familiar, podendo ser executada dentro ou fora da residência por familiares ou parentes com laços de consanguinidade ou não. Tal violência, seja ela em ação ou omissão, pode causar danos consideráveis e interferem na vida e no desenvolvimento social, psíquico e físico de quem a sofre,

podendo, inclusive, afetar o seu desenvolvimento. O Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). Nos primeiros estágios de desenvolvimento humano é essencial que se desenvolva na criança e no adolescente a autonomia, o afeto, o apego e a autoconfiança; um ambiente de relações violentas, causa sofrimento e compromete o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Nesse sentido, tem-se as redes sanitária e socioassistencial como esfera de identificação e de oferta de cuidado frente às ocorrências das violências que atingem crianças e adolescentes.

A exemplo disso, o campo da Saúde constitui-se espaço importante para identificação de situações de violências contra crianças e adolescentes e, de acordo com o Artigo 245 do Estatuto da Crianças e do Adolescente, é dever dos/as profissionais de saúde notificar os Conselhos Tutelares sobre situações suspeitas ou confirmadas de maus tratos contra crianças e adolescentes, utilizando-se da Ficha de Notificação Individual Violência Interpessoal/Autoprovocada². Desse modo, crianças e adolescentes atendidos no SUS, com base na Portaria nº 1.968/2001 do Ministério da Saúde que “dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde”, devem ter sua situação devidamente notificada. Ademais a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências foi implementada pelo Ministério da Saúde em 2001 buscando estabelecer diretrizes que direcionam medidas de promoção e proteção à Saúde contra os diversos tipos de violência.

Segundo Relatório da organização não governamental, Visão Mundial, do ano de 2020 estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderiam se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual diante do contexto da pandemia de covid-19 em todo o mundo, o que representaria um aumento 20% a 32% da média anual. A medida de isolamento social para conter o vírus, findou corroborando para expor ainda mais crianças e adolescentes que passaram a conviver com mais frequência com seus algozes.

² Ficha de Notificação Individual Violência Interpessoal/Autoprovocada. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2018/documentos/vigilancia-fichas-de-notificacao-compulsoria/ficha_notificacao_violencia_interpessoal_autoprovocada.pdf

Diante desta grave problemática, faz-se necessário compreender os marcos brasileiros construídos para seu enfrentamento, e, inseridas na área de conhecimento do Serviço Social, apontar o Estado, vias públicas, e seus desafios para alcance da atenção integral a Crianças e Adolescentes.

Elegemos as seguintes perguntas condutoras do trabalho: A partir do marco legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, encontra-se efetivada a proteção integral pelo Estado brasileiro? Que ações têm sido desenvolvidas nessa direção? Como se dá a atuação do Serviço Social nesse campo?

Sendo o TCC balizado pelo objetivo geral de refletir sobre a ação do Estado no enfrentamento à violência doméstica/intrafamiliar que acomete crianças e adolescentes em todo o território nacional.

A partir desse desenho do estudo, buscamos apontar criticamente avanços, recuos e desafios que persistem para a pretendida atenção integral a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica/intrafamiliar. Esse intento foi viabilizado pela realização de levantamento bibliográfico - livros de referência sobre a temática, produções acadêmicas de monografias, dissertações e teses -, e documental - com uso de documentos de domínio público: leis, resoluções, relatórios governamentais e de instituições da sociedade civil, estes por sua vez, analisados através do método histórico-dialético.

O TCC encontra-se sistematizado em quatro capítulos, sendo o primeiro a Introdução. No segundo capítulo abordamos o conceito de violência, entendendo-a como uma das múltiplas expressões da Questão Social, variegada e multifacetada, que se particulariza e atinge diversos segmentos sociais, com especificidades e envolta por condições materiais de existência e de sociabilidade. Destacamos a conceituação da violência doméstica/intrafamiliar acometidas contra crianças e adolescentes e as definições específicas de cada violência que compõe este fenômeno, a fim de elucidar acerca dessa problemática, entender suas particularidades e implicações na vida do indivíduo. Por fim, foram trazidos dados da realidade brasileira, com a consciência de que, infelizmente, existe um número alto de subnotificações, o que não permite clareza acerca do número real de casos que acometem crianças e adolescentes brasileiros em situação de violência doméstica/intrafamiliar.

O terceiro capítulo, discute o Estado e a sua relação com os Direitos da Infância; especialmente a partir do disposto no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que o convoca para o Eixo da Promoção de Direitos. Discutimos também, a dimensão da intersetorialidade como desafio ao atendimento integral do público-alvo. Por fim, nesta parte do texto, abordamos duas legislações recentes na área de Proteção à Infância e as mudanças nelas destacadas para combater a violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

No quarto e último capítulo intitulado 'Serviço Social e Direitos da Infância' elementos sobre a atuação profissional, alguns marcos históricos no que tange ao enfrentamento à violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes nos espaços socio-ocupacionais. Finalmente, destacamos aportes do conjunto Conselho Federal de Serviço Social/Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS/CRESS) que têm subsidiado o debate a prática profissional de assistentes sociais atuantes na área da infância.

Finalmente, seguem algumas considerações, no que se refere à importância do tema para o Serviço Social, entendemos que tem consonância com nosso exercício profissional, podendo tornar-se lócus de participação ativa e incidência política no combate a todas as formas de violações contra Crianças e Adolescentes. Destacamos que a profissão ocupa espaço privilegiado na garantia de direitos destes indivíduos e a importância da presença profissional neste campo. Dessa forma, percebemos que é mister para um enfrentamento adequado da violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes, efetiva fiscalização das autoridades incabidas a fim de efetivar o que é garantido por lei. É nosso dever enquanto futuras assistentes sociais, operar e defender a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como horizonte a atenção integral e a vida das crianças e adolescentes, plena e livre de violações.

2. VIOLÊNCIAS: CONCEITUAÇÃO E TIPOLOGIAS

A priori, faz-se necessário elucidar que a violência é um fenômeno social historicamente construído, envolto pelos aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos que compõem a dinâmica da sociedade. Podemos, então, situar a violência como uma das expressões da Questão Social, esta indissociável da sociabilidade capitalista, que pode ser definida, segundo Iamamoto:

Como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1998, p. 27).

Foi através das lutas sociais e quebra do domínio privado nas relações capital e trabalho, que a Questão Social requisitou à esfera pública e exigiu a interferência do Estado; nessa esteira de lutas da classe trabalhadora, houve reconhecimento de alguns direitos acompanhados de implementação de políticas sociais.

Compreendemos ser importante abordar a temática da violência na perspectiva da totalidade, sem fragmentar ou generalizar mecanicamente sua explicação nem suas diferentes formas de objetivação. Ademais o Serviço Social ocupa-se de intervir sobre expressões da Questão Social e, sob entendimento de que as violências são uma dessas expressões, é preciso, como bem pontuou Brito (2016), partir das demandas imediatas impostas ao profissional e descortinar suas conexões universais reais que jamais se realizam como atos unicamente isolados. Por mais particular que possa aparentar uma situação específica de violência, faz-se necessário buscar as mediações com determinadas condições socio-históricas mais além da dimensão individual-subjetiva (embora não prescinde dela), já que o ser social é, ao mesmo tempo, subjetividade-objetividade, indivíduo-classe (BRITO, 2016, p. 61).

Há muitas definições e conceitos de violência, Hayeck (2009) chega a dizer que é arriscado trazer um conceito sobre a violência, tendo em vista que ela carrega consigo vários sentidos, sendo eles: ataque físico, ameaças, uso de força física. De acordo com Michaud:

[...] há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, p. 10).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência se caracteriza como:

O uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (OMS, 2002).

Chauí comprehende a violência como “um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém” (Chauí, 1999, p.3). Com base nesse aporte, entendemos violência como fenômeno social multifacetado e multicausal, expresso em práticas de dominação interpessoal, que pode materializar-se em variadas violações, tais como a sexual, moral, física e psicológica. É importante pontuar a distinção entre violência e agressão (Azevedo, 2015), tendo em vista que a primeira se encontra sobre o controle da cultura e a segunda sobre o controle da natureza. De modo que, enquanto a agressão é um comportamento que se orienta de modo intencional para causar mal ou danos a outrem, a violência é social, histórica, e, portanto, capaz de ser controlada e erradicada caso haja vontade política para tal (AZEVEDO E GUERRA, 1997).

As expressões da violência estão inseridas no cotidiano da vida, a partir da negação das diferenças, no uso do poder e da dominação para obter vantagem sobre o outro. Expressa-se de formas diversas: nas desigualdades, no preconceito, na discriminação racial, de gênero, de minorias, na negação de direitos pelo Estado. Sendo, segundo Ianni (2004), revelada por um desejo de destruição do outro, daquele que é “diferente” e “estranho”, que foge dos padrões socialmente estabelecidos. Não é manifestada apenas na ação de um indivíduo para com o outro, suas expressões permeiam o cotidiano da vida resultantes, também, do sistema capitalista de produção. A desigualdade sistêmica da sociedade capitalista, marginaliza grandes segmentos da classe trabalhadora e isso resulta em amplos setores da população sendo pauperizados e tendo seus direitos básicos violados, incluindo crianças e adolescentes.

2.1 SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/INTRAFAMILIAR

Os termos aparecem ora como sinônimos, ora com o destaque de elementos que os diferenciam. Apresentaremos uma breve conceituação sobre violências, com vistas a situar o entendimento deste fenômeno tão complexo e que atinge amplos segmentos da população brasileira e mundial, especialmente aqueles que detém menor poder no âmbito das relações sociais, seja por seu pertencimento de classe, raça/etnia, geração ou sexo.

Segundo Minayo (1997, p. 514), a violência é compreendida como materialidade de “ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam ou que afetam a integridade física, moral, mental ou espiritual”. Ainda segundo a autora, apesar do termo ser de difícil apreensão devido a sua subjetividade, polissemia, polêmica e controvérsia, pode ser analisado em suas formas e expressões. Minayo aborda o fenômeno sob três perspectivas: violência estrutural, delinquência e violência intrafamiliar. Nosso enfoque será no último ponto que trata da violência intrafamiliar, mais especificamente aquela cometida contra crianças e adolescentes.

Para a autora (2001), a violência intrafamiliar, à guisa de uma tipologia, pode se apresentar mais abertamente das seguintes formas: física, psicológica, sexual e negligência. Trataremos das definições e características de cada uma delas. A violência física, se trata do uso da força contra a criança, provocando-lhe dor, que pode ser de maneira leve, danos de média gravidade, podendo chegar ao extremo da morte do infante.

Conforme Heleith Saffioti o espaço intrafamiliar apresenta relações construídas, entrelaçadas e interligadas em condicionamentos, normatizações sinalizadas por três contradições básicas: o gênero, a raça/etnia e a classe social, que se misturam e potencializam a configuração da violência doméstica (SAFFIOTI, 2001a, 2001b). A autora (2001) pontua que a violência doméstica é aquela cometida no domicílio e pode ser desencadeada por pessoas que convivem no mesmo ambiente. É válido ressaltar que essa violência extrapola os limites do núcleo familiar. No que tange à violência intrafamiliar, Saffioti a reconhece como a que acontece no contexto familiar, podendo ser localizada dentro ou fora da residência e ter como agente familiares com laços de consanguinidade ou não. Essas violências

que, quase sempre, ocorrem em espaços privados, dificultam o enfrentamento principalmente quando quem a pratica são indivíduos de classes sociais mais abastadas.

Já Viviane Guerra, assinala que a violência intrafamiliar é

Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2008, p. 32).

A violência, seja em ação ou omissão, pode causar danos e interferir na vida e no desenvolvimento social, psíquico e físico de quem a sofre. Nosso interesse de estudo, volta-se às violências sofridas pelo público infantojuvenil no ambiente familiar. Pode-se afirmar que tais violências transpassam todas as classes sociais, embora assuma contornos particulares conforme as condições específicas do pertencimento de classe de vítimas e perpetradores/as.

Azevedo e Guerra (2015), utilizam o termo infância vitimizada para se referir ao contingente de crianças em situação de violência dentro do próprio lar, considerando-a “a mais secreta de todas as violências.” A família, ambiente potencialmente seguro ao desenvolvimento da criança, pode se transformar em cenário de risco e violação de direitos (BRASIL, 2011).

Ao longo dos anos, o conceito de violência física passou por algumas transformações. Viviane Guerra (2008), na obra “Violência de pais contra filhos: uma tragédia revisitada”, aborda a questão evidenciando o que médicos e sociólogos consideram como violência física contra crianças. A medicina, inicialmente propôs o conceito de síndrome e se referia a crianças que sofreram ferimentos inusitados, fraturas, queimaduras etc., exigindo cuidados médicos imediatos. Já na perspectiva dos sociólogos, o problema passou a ser denominado de abuso físico e violência, destacando o dano e a intencionalidade. Esse aporte promove evolução em relação ao estudo do fenômeno ao considerá-lo violência e considera a intencionalidade desses atos.

A autora, salienta, com base na literatura do final dos anos 1980, que toda punição corporal contra crianças e adolescentes seria considerada violência, mesmo

que os danos causados sejam leves, apontando que essa prática pode ser porta de entrada para violência mais graves. Ribeiro (2011, p. 28) define a violência contra crianças e adolescentes como qualquer ação, única ou repetida, não acidental, cometida por um agressor, mais velho ou adulto, que provoque dano físico. É comum a justificativa e até mesmo a naturalização desse tipo de violência com o discurso de que seu objetivo é o de educar. Segundo o FBSP, no 1º semestre de 2021 foram registradas 4389 vítimas de lesões corporais (violência doméstica), um aumento de 4,03% em relação ao 1º trimestre do ano anterior.

Guerra (2008) lembra que o Brasil foi um país colonizado e construído a base da violência. Recuperar o Brasil de sua construção violenta é uma tarefa difícil.

(...) o disciplinamento corporal de crianças e adolescentes está longe de ser uma prática do passado. Muito pelo contrário: como triste herança do passado está viva no presente, quer sob a forma de castigos imoderados, quer sob a forma de castigos moderados. No primeiro caso já conseguimos a sua condenação a nível jurídico (Código Penal, 1940; Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990). Por outro lado, a interdição jurídica está longe de equivaler no Brasil a sua abolição real (AZEVEDO, 1994, p. 80).

Observa-se, entretanto, que, entre outros aspectos importantes, os tantos elementos ainda persistentes na cultura permitem relações de opressão, objetificação e poder de mando sobre crianças e adolescentes a despeito da importância e abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente. Persiste para o público infantojuvenil uma posição desfavorável, seja no que concerne à efetivação da legislação protetiva vigente, seja nas relações interpessoais, familiares e institucionais, que, por vezes, favorecem posturas autoritárias, punições e castigos físicos aplicados como se fossem práticas disciplinadoras, facilitando a ocorrência de violências no contexto familiar. Segundo Faleiros (1995), outro problema que se soma é o fato de que, muitas vezes, as famílias condicionam crianças e adolescentes a uma submissão e obediência “cega” aos adultos, o que pode ser um fator de fragilidade no que se refere à possibilidade de autoproteção.

A violência psicológica é caracterizada pelo menosprezo sistemático da criança, impedindo seus esforços de autoestima ou realização, ameaças de abandono e até mesmo crueldade, subjugando às crianças como incapazes, ou objetos de obediência e controle. Apesar de não deixar marcas visíveis, podem causar dano imensurável ao desenvolvimento da criança, com efeitos perversos, e

consequências marcantes no futuro, causando profundas cicatrizes emocionais (FALEIROS, 1997).

Brito (2016) pontua alguns sintomas presentes em vítimas da violência psicológica, sendo eles: distúrbios do sono, dificuldades no desenvolvimento oral, falta de controle fisiológico, obesidade, falta de apetite, alergias, enfim são algumas das consequências deixadas nas crianças e adolescentes. Concomitantemente, as vítimas desse tipo de violência podem apresentar comportamento tímido, agressivo, destrutivo e autodestrutivo, tendem a se isolar e possuem baixa estima, sinais de depressão, sintomas de insegurança e até mesmo tentativas de suicídio. No que se refere a essa violência, Faleiros a define:

Ela se configura através de uma relação de poder desigual, ou seja, a figura adulta dotada de autoridade e a criança e adolescente dominado. Esse poder é exercido através de atitudes de mando arbitrário (obedeça porque eu quero), agressões verbais, chantagens, regras excessivas, ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima da capacidade, e exploração econômica e sexual (FALEIROS, 2008, p. 36).

A violência sexual, em geral, pode ser tipificada como abuso sexual ou exploração sexual comercial. De todas as formas de violências perpetradas contra crianças e adolescentes, a violência sexual talvez seja a mais cruel. O abuso sexual visa a obtenção de satisfação sexual, Minayo argumenta que

a violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um adulto (ou mais) em uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou para outrem. Os principais agressores são o pai, o padrasto, ou ainda pessoas conhecidas e do relacionamento familiar (MINAYO, 2001, p. 97).

No que se refere à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA), esta é compreendida como a comercialização do corpo de crianças e adolescentes para fins sexuais, em troca de alguma vantagem, seja ela dinheiro ou outros benefícios/provimentos que podem ser adquiridos. Compreende-se que as violências são expressões da questão social e perpassam todas as camadas da sociedade; para Faleiros e Faleiros (2007) a violência sexual trata-se de uma violação de direitos, uma relação de poder perversa e desestruturam-te e quando se trata da exploração sexual tem seu combate dificultado, pois em muitos casos tem o envolvimento de diversos grupos que atuam em rede. Quando praticada no âmbito

familiar representa uma violação à sexualidade segura e à convivência familiar protetora.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) realizou um compilado dos boletins de ocorrência abrangendo violências letais e não letais contra crianças e adolescentes nos anos de 2019 a 2021. O estupro foi o crime com maior número de vítimas de 0 a 17 anos, perfazendo um total de 73.442 casos identificados no período de janeiro de 2019 a junho de 2021. No 1º semestre de 2021 foram registradas 13.925 vítimas de estupro, com aumento de 6,9% em relação ao 1º trimestre do ano anterior. Esses registros ainda apontam que a faixa etária mais atingida por esse tipo de crime é a de 10 a 14 anos, sendo a maioria do sexo feminino (85%) e negras (51,6%) dentre o total de registros.

Entre as formas de violência, a negligência caracteriza-se pela violação dos direitos básicos da criança, não cumprimento das obrigações de cuidado e provimento das necessidades físicas, emocionais, fisiológicas, sociais e intelectuais infantis, por seus pais e/ou responsáveis. Por vezes incorre em falhas na provisão da alimentação, vestimenta, cuidados escolares, de saúde, em providenciar um ambiente acolhedor e higienizado, além das demais necessidades que permitam um desenvolvimento saudável do infante. Crianças vítimas da negligência podem apresentar problemas de desenvolvimento, problemas físicos, em consequência da falta de alimentação adequada, findando na desnutrição e desidratação que podem gerar graves problemas de saúde. Costumam ter faltas ou atrasos recorrentes na escola, o que prejudica o avanço intelectual. Cabe destacar que apontar essa violência diante da situação de vulnerabilidade em que muitas famílias estão inseridas, exige uma leitura da realidade para além da culpabilização dos sujeitos.

O Disque 100 divulgou dados sobre as denúncias de 2018 e 2019. Comparando esses dados, começando por 2018, observa-se que a negligência foi a violação mais praticada contra crianças e adolescentes, perfazendo um total de 55.375 denúncias. No ano de 2019 houve um total de 62.019 denúncias de negligência e verifica-se o agravamento desse quadro. Em 2018 essa espécie de violação correspondeu a 21,23% do total de denúncias - 152.178 denúncias -, e em 2019 foram feitas 161.284 denúncias, 38% do total registrado.

A atenção à infância em cada época da sociedade tem assumido características diferentes; dinâmicas familiares também foram mudando com o passar dos anos, sendo que a relação de cuidado, bem estar e a aproximação emocional proporcionaram maior atenção à infância³ por parte dos adultos cuidadores e do Estado, num longo período de mudança e um percurso de mais recuos do que avanços.

No Brasil do século XIX, o trabalho de crianças como mão de obra familiar na área rural era uma prática normalizada. Em 1891, a idade mínima para o trabalho era de 12 anos. Grandes avanços se deram na comunidade internacional para reconhecer os direitos das crianças, sendo que em nosso país esses avanços ocorreram com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, na qual foi firmado o pacto pela proteção e integridade da criança como prevê o Artigo 227, caput que diz:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Na Constituição de 1988 ficou estabelecida a prioridade dos direitos das crianças como dignidade da pessoa humana. As três esferas citadas no texto constitucional para efetivar essa proteção - família, sociedade e Estado - devem trabalhar em conjunto para proteger e assegurar os direitos previstos na Lei. O Brasil, como nação, comprometeu-se com essa pauta ao validar a Convenção de Direitos da Criança junto à comunidade internacional, reconhecendo que para uma infância saudável é imprescindível a convivência familiar, que se constitui num dos direitos fundamentais, conforme o Art. 227 da Constituição Federal. Apesar dessas e de outras garantias no plano jurídico-formal, seu cumprimento encontra-se longe da efetivação. A partir da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente esse grupo ganha robustez legal no que se refere à proteção.

Com a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e sua Doutrina de Proteção Integral, chegou-se, pôr fim, à concepção de que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento e que necessitam do aparato familiar, da sociedade e

³ Aqui compreendida como abrangendo a faixa etária de 0 a 17 anos.

do Estado para alcançarem seu pleno desenvolvimento e realização de todas as suas potencialidades.

A partir de uma leitura crítica da realidade é perceptível, tendo em vista o panorama da desigualdade social no Brasil e das contrarreformas do Estado burguês ultra neoliberal, a centralidade da família e, por vezes, sua culpabilização pelas mazelas que acometem aos indivíduos que a compõem; a isso, estudiosas/os chamam de familismo, conceito indicativo de que “a política pública considera - na verdade insiste - em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 51). No Brasil, essa concepção e incorporação na base das políticas de proteção social, parece ser proveniente da tentativa de aproximação ao modelo de *Welfare State*, implantado em países de economia central, com tímidas experiências em países periféricos⁴, visto que sofreram aplicação mais nefasta da agenda neoliberal. Nesse cenário, as medidas de proteção social recaem quase completamente sobre as famílias.

Grosso modo, pode-se afirmar que o Estado negligencia suas responsabilidades perante a sociedade e as repassa ao povo, que ainda é culpabilizado pelas dificuldades que enfrenta e requisitado a solucioná-las. Ao contrário, a ação estatal deveria ser de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de violências. A violência doméstica/intrafamiliar, tão presente nos lares brasileiros e que vitima crianças e adolescentes diariamente, envolta por particularidades que dificultam sua detecção, não recebe o devido trato no Brasil, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 4º afirmar que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

É necessário avançar na efetivação do preceito legal da prioridade dos direitos de crianças e dos adolescentes brasileiros, requerendo por parte do Estado intervenção planejada e qualificada para implementá-los.

⁴ A noção centro e periferia está sendo usada com fins de apontar o antagonismo da ordem capitalista na configuração geopolítica.

2.2 A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Apresentaremos a seguir informações baseadas em Boletins de Ocorrências que constam no Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento (SONDHA), que integra informações do Humaniza Redes, Proteja Brasil, Ligue 180 e Disque 100⁵, e que abrangem a notificação de diversas violações de direitos humanos. Aqui nos aterremos a denúncias de violações perpetradas contra crianças e adolescentes, a partir dos dados de domínio público do SONDHA, em especial do Disque 100. A partir desse levantamento, destacaremos as violações já abordadas nesse trabalho: violência física, violência psicológica, violência sexual e negligência. O levantamento aqui exposto, apresenta dados dos 26 estados e do Distrito Federal considerando a faixa etária de 0 a 14 anos no período de 2018 a 2021.

Apesar da importância de um Sistema de Informação sobre as violências, especialistas da área apontam que o número de denúncias registradas não condiz com a realidade brasileira. Mesmo que os avanços tecnológicos possibilitem celeridade no mapeamento da problemática, a exemplo da existência de canais de comunicação para realização de denúncias - aplicativos Proteja Brasil e Direitos Humanos BR⁶ -, além do atendimento telefônico via Disque Direitos Humanos- o Disque 100, não se pode assegurar que os dados retratam fidedignamente a realidade frente ao grave problema da subnotificação.

A partir da leitura e reflexão dos relatórios do SONDHA de 2018 a 2021, no recorte da nossa análise, de zero a catorze anos, pudemos observar crescimento no

⁵ O Humaniza Redes é o Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na internet. Disponível em: www.humanizaredes.gov.br

O Proteja Brasil é um app de iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) da Ilha Soft, do Cedeca-BA e da ABMP, com a adesão do governo federal. Em 2016, houve uma atualização que ampliou as funcionalidades e passou a fazer integração com o Disque 100, principal canal de denúncia de violações de direitos humanos do País. Disponível em: <http://www.protejabrasil.com.br/br/>

O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

O Disque 100 é um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos.

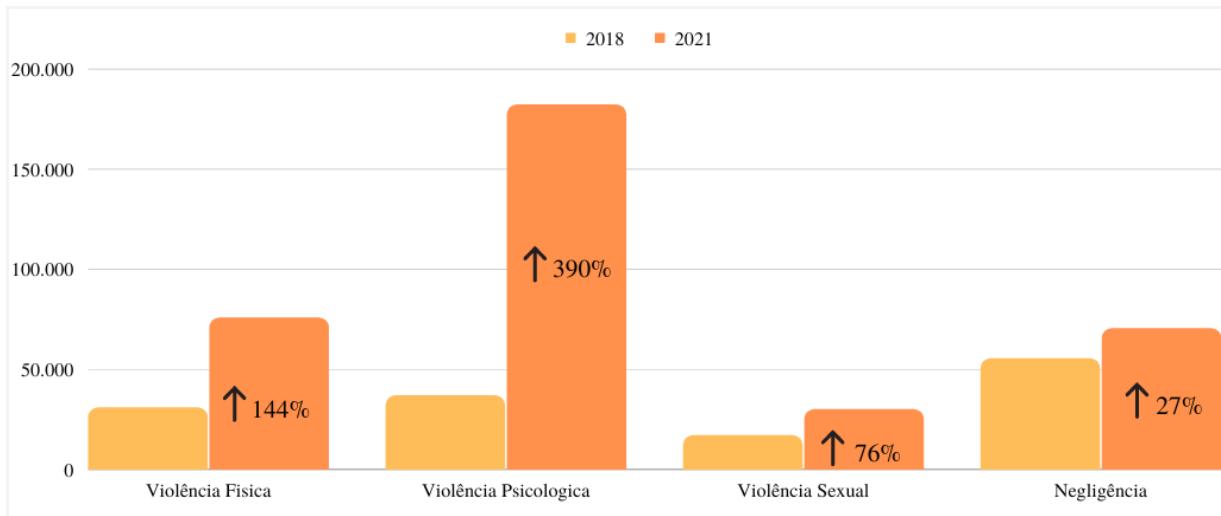
⁶ O Direitos Humanos BR app é a plataforma digital do Disque 100 e Ligue 180 para receber denúncias, solicitações e pedidos de informação sobre temas relacionados aos direitos humanos e família, incluindo a violência sexual contra crianças e adolescentes. Disponível no Google Play e na App Store.

número de denúncias referente a esse grupo, o que indica aumento da ocorrência de violações. Reitera-se que, a despeito dos avanços brasileiros na garantia dos direitos da criança e do adolescente, esse ainda é o grupo de maior número de denúncias registradas no Disque 100, sendo que esse dado pode e deve subsidiar ações especificamente direcionadas à prevenção e proteção.

A desigualdade social ainda atinge a maioria das crianças e adolescentes do país, violando seus direitos básicos e comprometendo seu desenvolvimento e a infância que deveria ser assegurada; ao serem excluídos do acesso a direitos humanos básicos, tornam-se vítimas da violência da pobreza vulneráveis a outras violências que lhe são direcionadas frequentemente. Tais violências materializam-se num contexto marcado por retrocessos nos direitos fundamentais em face da sociabilidade capitalista cada vez mais perversa e degradante.

Entre os anos de 2018 a 2021 houve aumento de 161% das violações registradas: em 2018 foram registradas 152.178 violações e em 2021 tem-se o total de 398.213 violações. Houve também variação significativa nos percentuais referentes aos tipos de violações, conforme observa-se no Gráfico 01.

Gráfico 01 - Variações de registros por tipo de violações entre 2018 e 2021



Fonte: Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento - SONDA

Em 2018, dados registrados e somados do sistema SONDA e do sistema SAFERNET⁷, apontam 152.178 boletins de ocorrências com vítimas de 0 a 17 anos,

⁷ É a organização social que recebe denúncias de crimes que acontecem contra os direitos humanos na internet, incluindo pornografia infantil. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>

assim distribuídos: 20% de violência física, 24% de violência psicológica, 11% de violência sexual e 36% de negligência. Naquele ano, o crime com maior número de vítimas foi a negligência com 55.375 casos registrados. A negligência, violência que resulta da omissão/falha no provimento das necessidades físicas e emocionais da criança, em geral, denuncia as condições socioeconômicas das famílias e a ausência do Estado como provedor das necessidades humanas, mas também pode estar presente em famílias que possuam recursos econômicos e materiais. De acordo com Sanches e Minayo, “(...) nas classes média e alta, a ausência real dos pais em relação ao diálogo, ao afeto e à atenção aos filhos é mais frequente, tendo fortes consequências no comportamento infantojuvenil” (2006, p. 35).

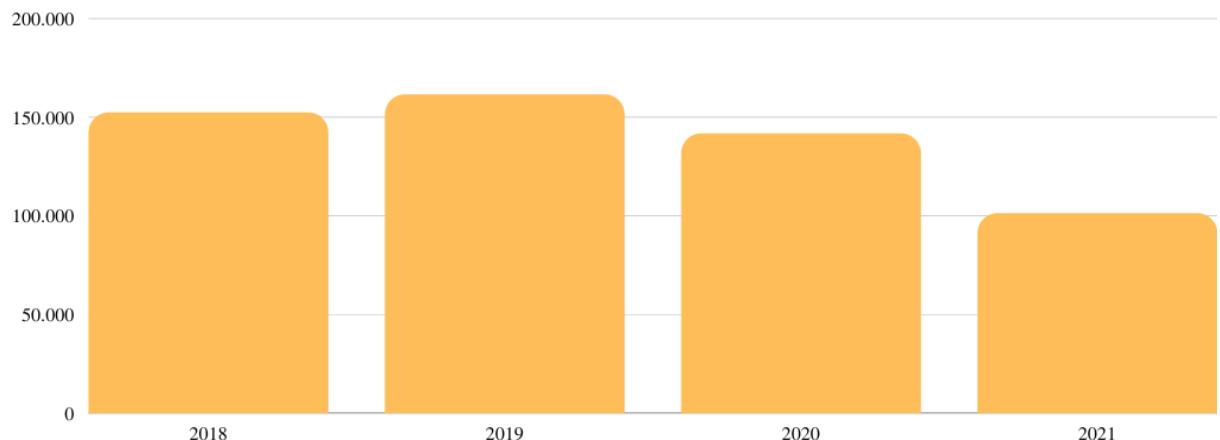
A ausência do adulto cuidador, de referência, no dia a dia da criança, para além do suprimento das necessidades materiais, pode afetar seu desenvolvimento. Nas classes médias e altas, a negligência, quase sempre, acentua-se na ausência afetiva ou emocional, o que também pode influenciar no desenvolvimento saudável.

Tomando por base os relatórios de 2019, tem-se um total de 161.285 denúncias de violações contra crianças e adolescentes, sendo que as principais violações sofridas foram negligência, violência física, psicológica, sexual e exploração do trabalho infantojuvenil. A maioria das violações ocorreram no convívio familiar, perpetradas por pessoas próximas à vítima. Os dados de 2019 apontam que 52% das violações ocorreram dentro de casa. Nas denúncias, observa-se que o pai e a mãe correspondem a 58% dos suspeitos das violações; quando a suspeita recai só sobre a mãe, corresponde a 40% como responsável pelas violações. Repetindo o padrão de 2018, a principal violação é a negligência e nesse âmbito destaca-se o papel de cuidadora principal atribuído às mulheres-mães como responsáveis pelo cuidado da família.

No período de 2020 e 2021, no contexto da pandemia da covid-19, principal medida sanitária contra a disseminação do novo coronavírus foi a decretação do isolamento social, com permanência da quase totalidade das pessoas em seus domicílios junto a seu núcleo familiar; com isso as denúncias começaram a entrar num ritmo decrescente, diminuindo em 10% com relação ao ano de 2019. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), 10 em cada 100 casos de violação de direitos de crianças e adolescentes são denunciados.

Apesar da subnotificação das denúncias em 2021, o relatório da SONDHA, registrou um total de 101.186 denúncias de violações contra crianças e adolescentes, com aumento de 25% em relação a 2018, conforme o gráfico a seguir.

Gráfico 02 - Dados de registros de denúncias por ano – Criança e Adolescente



Fonte: Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento - SONDHA

Considerando os estudos bem como a problemática já abordada da subnotificação, aponta-se que 94% do total de denúncias foram feitas por adultos, podendo revelar que crianças vítimas de violência, quase sempre dependem de um adulto para fazer a denúncia. Diante disso, foi criado em 2021 o aplicativo “Sabe⁸”, dispositivo adaptado para uso de crianças a partir de 6 anos de idade e que possui conectividade direta ao Disque 100. O aplicativo possui duas interfaces voltadas a crianças, a primeira para crianças a partir de 6 anos com um conteúdo simples e direto; a segunda, voltada para adolescentes a partir de doze anos, contém vídeos sobre como diferenciar os tipos de violência e como pedir ajuda para si mesmo e/ou para uma criança.

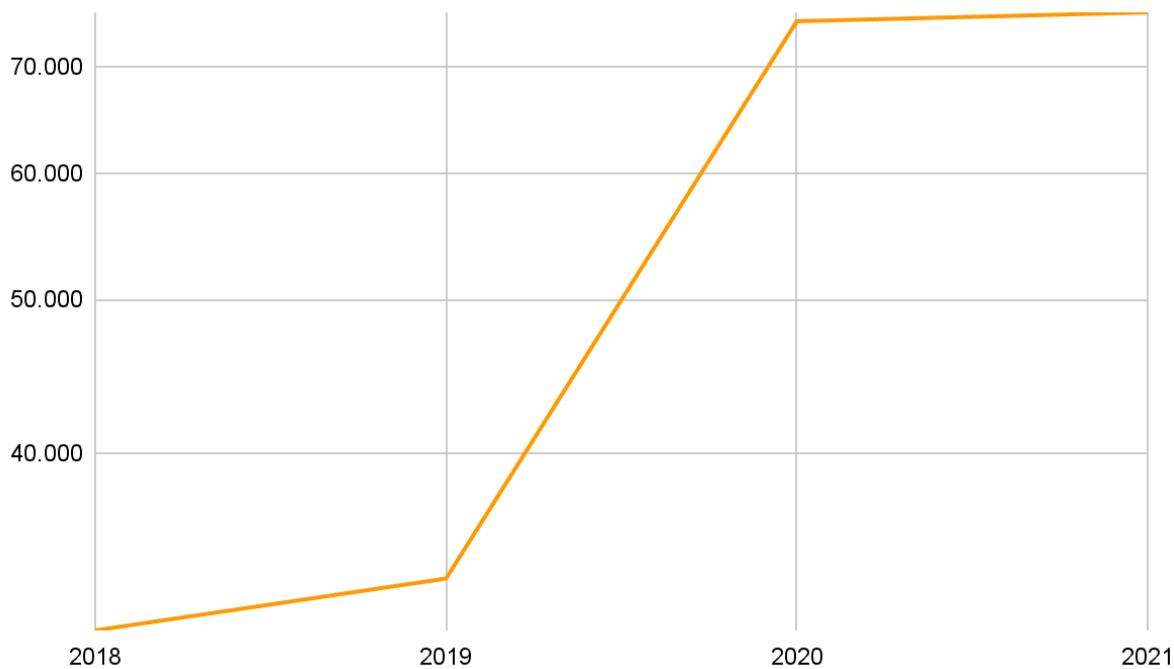
Quanto à violência física, os dados mostram que, em 70% dos casos, pais, irmãos e outros parentes foram apontados como os perpetradores. As violações são justificadas pela tarefa de disciplinar/educar, a preocupação com a segurança, até a hostilidade intensa no convívio, indo de encontro ao preconizado no Artigo 18 do

⁸ Sabe foi desenvolvido em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), com apoio da Fundação Abrinq, da Childhood Brasil e da Editora Caqui. A ferramenta tem o objetivo de facilitar a comunicação e o pedido de ajuda de crianças e adolescentes em situação de violência. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/sabe>

Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que crianças e adolescentes devem ser educadas sem punições físicas ou tratamentos cruéis.

No período destacado observa-se que a violência física teve um aumento de 144%, o que é alarmante considerando-se que aparecem como consequências comuns da violência física lesões abdominais, membros quebrados, mutilações, ferimentos na cabeça, queimaduras, lesões oculares e auditivas, muitas das quais levam à incapacidade temporária ou permanente ou mesmo à morte.

Gráfico 03 - Dados do aumento de violência física no período de 2018 a 2021



Fonte: Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento - SONDA

O crime de violência sexual foi o tipo de menor registro nos 4 anos analisados, tendo maior incidência nos registros em 2020 com 18.784 casos. Esses crimes estão sujeitos a altas taxas de subnotificação, uma vez que é necessário o intermédio de um adulto para que essas denúncias cheguem às autoridades legais. A grande maioria das vítimas de violência sexual são meninas – quase 80% do número total. Entre eles, um número muito elevado de casos envolve vítimas entre 10 e 14 anos, sendo a idade mais comum os 13 anos. Para os meninos, a violência sexual concentra-se principalmente na faixa etária de 3 a 9 anos. Nos casos envolvendo menores de 15 anos ou mais, as meninas representaram mais de 90% dos casos. Em 2020, ano marcado pela pandemia da covid-19, houve uma pequena

diminuição no número de denúncias de violência sexual; é possível que essa diminuição represente maior subnotificação e não redução da incidência.

Sob a compreensão fundamental de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que merecem proteção integral, as violências que as/os objetificam constituem-se em grave violação dos direitos humanos fundamentais. A prevenção e o enfrentamento deste problema social são responsabilidade “da família, da sociedade e do Estado”, conforme reza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao Estado cabe implementar políticas de proteção social que garantam cuidado integral e universal, com robusto investimento nas redes de serviços públicos para atendimento às vítimas de violência, devendo contar com profissionais preparados e estratégias efetivas de acolhimento, identificação e assistência. No próximo capítulo abordaremos a atuação do Estado frente a esta grave problemática.

3. ESTADO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

A conceituação de Estado tem suscitado debates e diferenciadas posições, baseadas em distintas concepções teóricas; no campo do Serviço Social, a tradição marxista é a principal referência teórico-metodológica. Em Marx, apesar de não haver um conceito de Estado sistematizado, há, porém, a concepção de que o Estado é expressão das relações produtivas sob o comando do capital, já que são essas relações que o determinam e o demarcam como ponto crucial para manutenção dos interesses burgueses e de suas estruturas conservadoras. Corroboram Montaño e Boschetti (2010, p. 34), ao afirmarem que “particularmente em relação ao Estado, pode-se dizer que não há, portanto, nessa tradição, uma teoria do Estado, completa e acabada, mas determinações diversas sobre o Estado em contextos variados.”

Na obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, Engels trabalha criticamente a concepção de Estado, e da propriedade privada, ao mesmo tempo em que, situa a divisão do trabalho entre o homem e a mulher na estrutura desigual que marcava o modo de produção capitalista já em sua origem.

Com base em Ianni, segundo a perspectiva do sociólogo Florestan Fernandes acerca da formação do Estado Brasileiro, a sociabilidade encontrada em nosso país é fruto do escambo e da escravidão, que se redimensiona para o colonialismo e imperialismo, onde em ambos os casos dividia-se numa sociedade de castas, e por fim torna-se um local de urbanização e industrialização responsável por comportar uma sociedade de classes. Como fruto da sociabilidade aqui estabelecida desde o período colonial, temos um Estado fortemente marcado pelas lutas sociais, caracterizadas por revoltas e modos diversos de resistência dos menos favorecidos nesta realidade (IANNI, 1996).

Caminhando para um momento significativo que escancara a luta social do povo brasileiro, no período pós ditadura que teve seu início na segunda metade da década de 1980, se espalhou a efervescência dos movimentos sociais com vistas à redemocratização e à conquista de direitos sociais, em especial das minorias historicamente relegadas.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, materializou o momento de maior conquista de direitos do povo brasileiro, através dela garantiu-se o Sistema de Seguridade Social, conformado nas três políticas de proteção social, sendo elas: Assistência Social, Previdência Social e Saúde. Entretanto, em meio à euforia das conquistas, na década seguinte, observou-se no país e em toda a América Latina uma forte ofensiva neoliberal, imposto aos estados nacionais, caracterizado pela diminuição dos gastos sociais, declínio nos avanços legislativos, massiva influência econômica correspondente aos interesses burgueses.

Apesar dos empecilhos, foi conquistado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantiu ao público-alvo o *status* de sujeitos de direitos, primazia para o Estado, além da exigência de proteção integral como “pessoa em condição peculiar de desenvolvimento” (BRASIL, 1990a).

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A promulgação do Código de Menores no Brasil no fim da década de 1920, foi produto da concepção de infância do fim do século XIX, a partir da qual crianças e adolescentes deixaram de ser responsabilidade apenas familiar para ser também campo de ação do Estado, destaca-se ainda que a assistência a ser prestada pelo Estado limitava-se a cuidados médicos e jurídicos, com forte característica higienista, repressiva e moralizante em relação à infância empobrecida (RIZZINI, 1997). O Código de Menores foi regido pela Doutrina da Situação Irregular que pode ser assim explicada:

Situação irregular, foi o termo encontrado para as situações que fugiam ao padrão normal da sociedade *saudável* em que se pensava viver. Estavam em situação irregular os abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis e, como não podia deixar de ser, os infratores (PORTO, 1999, p.78).

Tal perspectiva sobre crianças e adolescentes perante o Estado e as políticas sociais, perdurou até o período de redemocratização da sociedade brasileira na segunda metade da década de 1980, conforme já apontado anteriormente, período em que os movimentos sociais pressionaram ferrenhamente o Estado, a fim de conquistarem mudanças estruturais significativas no campo dos direitos sociais.

Nessa empreitada situava-se a pauta da proteção integral ao público infantojuvenil. Em 1990, a luta de setores organizados em defesa da infância brasileira, conquistou o Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo marco legal superou o Código de Menores e sua basilar Doutrina da Situação Irregular, ao preconizar a Doutrina da Proteção Integral, sob a propositura da necessária intersetorialidade entre as políticas públicas para proteção plena das crianças e adolescentes brasileiros.

A Doutrina da Proteção Integral, ancora-se em três importantes pilares constituintes: a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, como indivíduos que possuem absoluta prioridade e de que são seres em condição especial de desenvolvimento. Tais bases já estavam pautadas pela Organização das Nações Unidas desde 1959, com a Declaração dos Direitos da Criança, porém só foi implementada no Brasil em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Como apontado por Porto (1999, p. 84), trata-se de uma nova concepção jurídica que comprehende que: “(...) Governo, Estado e Sociedade são obrigados a propiciar, a todas as crianças e adolescentes, o respeito a seus direitos fundamentais”, constitucionalmente universalizados e explicitados no Artigo 3 da Lei 8069/90:

Art. 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1990).

A Doutrina da Proteção Integral que ancora essa nova fase dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, imprescinde da intersetorialidade entre as políticas públicas, a fim de promover uma rede de atenção integral à população infantojuvenil, principalmente acessando as Políticas de Assistência Social, Cultura, Educação, Habitação, Saúde, Justiça e Segurança Pública.

3.2 INTERSETORIALIDADE: POTÊNCIAS E DESAFIOS PARA ENFRENTAMENTO DAS VIOLENCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No presente excerto abordaremos a intersetorialidade entre as políticas como fundamental para avanços na operacionalização das políticas de prevenção, proteção e enfrentamento às violências perpetradas contra crianças e adolescentes, principalmente a doméstica/intrafamiliar, no âmbito das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

A intersetorialidade diz respeito a mecanismos de governo e à integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores da política pública, com o objetivo de construir objetos comuns de intervenção entre eles, para um enfrentamento mais articulado dos problemas sociais. Áreas como Assistência Social, Educação e Saúde possuem um conjunto de dados que, se utilizados de forma integrada, vão possibilitar atenção mais adequada ante às vulnerabilidades e fragilidades multifacetadas – de diferentes naturezas e aspectos –, podendo favorecer o engendramento de soluções intersetoriais ampliadas.

Feuerwerker e Costa conceituam intersetorialidade como:

[...] a articulação entre sujeitos de setores sociais diversos e, portanto, de saberes, poderes e vontades diversos, para enfrentar problemas complexos. É uma nova forma de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas que pretende possibilitar a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na saúde da população (FEUERWERKER E COSTA, 2000, p. 94).

Junqueira, Inojosa e Komatsu conceituam intersetorialidade como:

Intersetorialidade é aqui entendida como a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social. Visa promover um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de reversão da exclusão social. Os conceitos de intersetorialidade e descentralização aproximam-se, na medida em que este último é compreendido como a transferência do poder de decisão para as instâncias mais próximas e permeáveis à influência dos cidadãos e o primeiro diz respeito ao atendimento das necessidades e expectativas desses mesmos cidadãos de forma sinérgica e integrada. [...] A articulação de ambos - descentralização e intersetorialidade, referidos ao processo de desenvolvimento social, constituem um novo paradigma orientador da modelagem de gestão pública (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997, p. 24).

Na perspectiva das autoras, entendemos que o conceito de intersetorialidade baseia-se na busca por estabelecer parcerias entre diferentes instituições a fim de trabalhar em conjunto na busca pelo alcance de metas e objetivos comuns. Consiste, ainda, em obter uma certa unidade, apesar dos diferentes campos de atuação dos setores envolvidos, em um esforço para criar vínculos intencionais que superem a fragmentação e a especialização. É necessária uma visão mais ampla além do que cada política pode perceber. Por isso, a intersetorialidade surge para resolver problemas complexos.

A Constituição brasileira dispõe de Artigos que afirmam a proteção à infância como direito social, destacando o dever da família, da sociedade e do Estado para tal, conforme segue:

A Constituição afirma princípios de respeito aos direitos humanos, de igualdade de todos perante a lei, de não discriminação e eliminação de todas as formas de preconceitos [...]. Estes princípios devem servir como fundamento de prestações positivas, ou seja, ações efetivas propostas e operacionalizadas pelo poder público para concretizar a democracia social, econômica e cultural [...] (BIDARRA; OLIVEIRA, 2013, p. 230).

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aponta a estratégia de intervenção intersetorial como diretriz para a proteção social da infância e adolescência brasileira. Em seu Artigo 70, o Estatuto apresenta como dever de todos os integrantes da sociedade, evitar violações dos direitos da criança e do adolescente. Já no Artigo 88, aponta para o necessário sistema de rede, onde as políticas intersetoriais devem estar articuladas para garantir a atenção integral a crianças e adolescentes. A Resolução n. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), vai detalhar a estruturação dessa intersetorialidade, conforme assim explicitado em seu Artigo 1º:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, s/p).

Talvez o maior desafio enfrentado no combate às violências contra crianças e adolescentes seja criar e efetivar ações articuladas entre as diversas políticas públicas, a fim de assegurar proteção integral. Outro grande desafio é aumentar a

participação da sociedade de forma democrática nas áreas de discussões e tomadas de decisões, intencionando a conformação de uma sociedade protetora.

Entende-se que o trabalho articulado em rede pode reunir e potencializar as principais políticas públicas direcionadas ao atendimento e proteção de crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de violações; pode, inclusive, resultar em avanços no âmbito da responsabilização de autores/as das violências. Ações em rede são uma estratégia operacional potente para a gestão de políticas públicas, podendo agregar as diversas organizações governamentais e não governamentais no adequado e integral atendimento a crianças, adolescentes e familiares, evitando ações isoladas e, quase sempre, ineficientes.

No entanto, mesmo com alguns avanços na proposição e implementação de ações, o trabalho em rede enfrenta grandes dificuldades, frente à restrição de investimentos, redução de equipes profissionais, infraestrutura precária das instituições de atendimento à população, haja visto o contexto de desmontes produzido pelo Estado em suas contrarreformas orientadas pelo receituário neoliberal, em que operam-se cortes e bloqueios orçamentários que comprometem a continuidade das políticas sociais, afetando múltiplas áreas do setor público, incluindo a área prioritária da infância e da juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vai descrever as relações que devem ocorrer em intersetorialidade tanto no Título 1, que descreve a política de atendimento, quanto no Título 3 e no Livro 2, quando abordam a prevenção. A seguir destacamos disposições descritas no Estatuto a partir das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.

[...] I - políticas sociais básicas;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,残酷 e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990).

O Título II, Capítulo I, dos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, trata da amplitude dos direitos assegurados, conforme segue.

Art. 7º A criança e ao adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990).

Aciona-se a Política de Assistência Social para garantia de proteção social buscando agir na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, a fim de assegurar as mínimas condições materiais de sobrevivência. O Estatuto da Criança e do Adolescente junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) propõem uma contribuição efetiva na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A assistência social age estrategicamente para efetivação dos direitos, tendo sua atuação articulada e intersetorial para atingir as mais diversas necessidades do público infantojuvenil e sua família envolvendo serviços da rede socioassistencial e as demais políticas públicas. Dentro do Artigo 87 podemos observar a importância que o Estatuto dá ao vínculo familiar, na Constituição Federal também existe esse destaque a família onde o seu Artigo 226 diz: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", e o SUAS dentro de seus serviços trabalha para fortalecer e assegurar esse direito, como por exemplo o serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias⁹ (PAIF), serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos¹⁰ (PAEFI) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos¹¹ (SCFV).

O direito à educação é constitucional, sendo dever do Estado e da família promover e garantir o acesso ao longo de todo o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, inclusive o Estatuto prevê a oferta de educação pública e

⁹ O PAIF oferta ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

¹⁰ O PAEFI é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

¹¹ O SCFV é mais um serviço desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no serviço de PAIF e PAEFI.

gratuita pelo Estado desde a primeira infância. A responsabilidade dos entes governamentais municipal, estadual e federal se diferenciam para cumprimento da política sob direção do Plano Nacional de Educação (PNE), que define diretrizes, estratégias e metas para a política educacional. Quanto à proteção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, há a responsabilidade escolar na notificação e denúncia de maus-tratos, ausências, evasão ou abandono às autoridades competentes. Nesse sentido, os Conselhos Tutelares assumem papel primordial, inclusive na garantia de vagas escolares para assegurar o direito à Educação.

No tocante à Saúde, encontra-se organizada no SUS a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que reúne as ações estratégicas para acompanhamento em todas as etapas da vida da criança, a partir da conjugação de iniciativas e diretrizes das políticas públicas no sentido de garantir a prevenção, a promoção, a assistência e a reabilitação em Saúde. No entanto, mesmo que legalmente assegurada no Estatuto da Criança e do Adolescente, a intersetorialidade permanece inalcançada na totalidade; há dificuldade em unir as diversas áreas em ações interligadas no contexto de constantes desmontes que sucateiam as políticas de proteção social. Tal dificuldade adensa-se no enfrentamento a violências, sua complexidade e necessidade de ações céleres e com ampla rede de serviços para garantir acolhimento, assistência, notificação, responsabilização, proteção.

3.3 POLÍTICAS RECENTES DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma conquista importantíssima dos movimentos organizados em defesa da infância brasileira de modo a exigir do Estado a proteção de crianças e adolescentes via Políticas, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios sociais, institucionalizando atenção integral e enfrentamento às violações de direitos desse segmento populacional. Nesse sentido, a rede de proteção social é indispensável, pois materializa as respostas do Estado às violências, como sendo múltiplas faces da questão social e suas particularidades sobre a vida de crianças e adolescentes. As políticas públicas, a partir de sua base orçamentária e operacional tem a função de desenvolver ações a fim de garantir os direitos legalmente estabelecidos, com atenção particular a pessoas em situação de

maior vulnerabilidade, sendo que aqui se situam amplos segmentos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a atuação intersetorial potencializa os recursos públicos e favorece a atenção integral à população usuária das políticas sociais.

A implementação de políticas de proteção à infância representa grande avanço no combate às violações historicamente vivenciadas por crianças e adolescentes no país; cabendo ao Estado prover as condições para que possam crescer com respeito, proteção e segurança. Ademais, é sabido que foi uma caminhada longa e dura de organização e luta popular até que os direitos de crianças e de adolescentes fossem garantidos por Lei; ainda assim sua implementação efetiva, continua representando enorme desafio.

Frente às violências perpetradas contra crianças e adolescentes e, em particular, no que toca à violência doméstica/intrafamiliar que lhes vítima diariamente em nosso país, abordaremos duas leis complementares integradas ao Estatuto da Criança e do Adolescente que representam atualizações no marco legal, à guisa de combater violências, por vezes justificadas como práticas educativas. Estas, segundo Sidman (1995), podem ser definidas como o uso da punição e do reforçamento negativo como forma de controle do comportamento. No que se refere às práticas educativas parentais, ainda são utilizadas surras, castigos e ameaças como condutas comuns do cotidiano de muitas famílias.

A primeira Lei que abordaremos, é datada de 16 de julho de 2010, posteriormente acrescentada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecida como “Lei da Palmada”. O percurso até essa incorporação, iniciou-se com a apresentação de um Projeto de Lei (PL) 7672/10, pelo Poder Executivo. O PL visava alterar o Estatuto “para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante” (BRASIL, 2010). Posteriormente, entre os meses de agosto e dezembro de 2011, foram realizadas na Câmara dos Deputados oito reuniões de audiência pública da Comissão Especial PL 7672/10.7 a fim de analisar e debater a matéria.

A última reunião da Comissão Especial PL 7672/10.7 foi marcada por divergências e, na votação do parecer final, ocorreu grande desacordo no que diz respeito ao texto proposto. Tal discussão mobilizou Deputados da ‘bancada evangélica’, os quais “preferiam que o texto da lei mencionasse a proibição de

agressão corporal para que fique claro que a lei não impede os pais de corrigir e disciplinar as crianças" (RIBEIRO, 2013, p. 302).

Apesar dos impasses, a Comissão votou unanimemente pela aprovação do PL, o qual foi incorporado ao Estatuto da Criança e do adolescente com a seguinte redação:

Art. 18-A. A criança e ao adolescente têm o direito de serem educados e cuidados pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou proteger, sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto. Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se:

I – Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em sofrimento ou lesão à criança ou adolescente;
II – Forma cruel de tratamento degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente. [...]

Art. 129. São medidas aplicadas aos pais ou responsáveis:

I – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; [...]

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; [...]

VII – advertência (BRASIL, 1990).

Anos depois, diante do assassinato de uma criança e das repercussões no país, sendo que a criança havia, ela própria, buscado intervenção do Sistema de Garantia de Direitos para sua defesa e proteção, entra em pauta a Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014 denominada de Lei Menino Bernardo. A partir dela, fica instituído que crianças e adolescentes têm direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante. A Lei alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 13, bem como inseriu o Art. 18-A, já supracitado, além dos Artigos 18-B e 70-A. A Lei não possui caráter punitivo e, para que sua efetivação ocorra de maneira eficaz, é necessário o fortalecimento do trabalho em rede, de modo que o Art. 70-A, que se refere à atuação da União, Estados e Municípios, possa ser, de fato, posto em prática, ao estabelecer que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.

I - A promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - A integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente;

IV - O apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - A promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Parágrafo único As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção (BRASIL, 1990).

A nomeação da Lei do Menino Bernardo faz alusão ao caso Bernardo Boldrini, de 11 anos, que foi assassinado em abril de 2014 pelo pai e pela madrasta, com a participação de terceiros. O assassinato aconteceu na cidade de Três Passos, no Rio Grande do Sul. O menino Bernardo foi vítima de violência doméstica/intrafamiliar e ele mesmo havia buscado ajuda no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA) e teve seu caso encaminhado para o Ministério Público, que não acatou o pedido da criança para deixar de residir com o pai e madrasta, julgando que preservar os laços familiares seria o melhor caminho. Foi um caso emblemático, pois demonstrou a grave falha do poder público em ouvir e considerar o que foi relatado por Bernardo, o qual, três meses depois, foi assassinado pelos adultos responsáveis por cuidá-lo e protegê-lo.

Apesar da Lei menino Bernardo ter sido sancionada e representar importante avanço no marco legal de combate a violência contra crianças e adolescentes, inclusive trazendo para o debate a inconsistência da cultura de “bater para educar”, observou-se aumento de 48% nos casos de violência física de 2014 a 2021. No ano em que a Lei foi sancionada foram registrados 39.164 casos de violência física, já em 2021 foram 75.752 casos. O relatório mundial (OMS, 2014) sobre prevenção à violência, que envolve dados de 113 países, sendo um deles o Brasil, mostrou que

corriqueiramente leis que visam à proibição de práticas educativas coercitivas não são adequadamente aplicadas. Dos 76% dos países que promulgaram tais leis, apenas 30% atingiram sua efetivação plena (TRINDADE, HOHENDORFF, 2020).

Destacaremos mais um marco legal para a prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, que foi a Lei nº 14.344 sancionada em 24 de maio de 2022, chamada de Lei Henry Borel. Tal identificação alude ao caso do menino Henry Borel, de 4 anos, morto no Rio de Janeiro após ser espancado violentamente pelo padrasto, o vereador da Cidade do Rio de Janeiro Dr. Jairinho; o crime ocorreu no apartamento onde este residia com a mãe da criança. Diferente da Lei Menino Bernardo, a Lei Henry Borel tem caráter punitivo e atribui o dever de todas as pessoas denunciarem qualquer ato de violência sabido ou presenciado a infantes em espaço público ou privado, através do Disque 100, do Conselho Tutelar, órgão que recebeu 8 novas atribuições, ou à autoridade policial¹². Além disso, a Lei instituiu o Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e ao Adolescente e também alterou o Código Penal, tornando o crime contra crianças menores de 14 anos hediondo, com pena de reclusão de 12 a 30 anos, aumentada de $\frac{1}{3}$ a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou tem doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade. A pena pode ainda ser aumentada $\frac{2}{3}$, caso o acusado seja “padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2022).

Ambos os casos chocaram o país, pois duas crianças foram assassinadas em seus lares por seus cuidadores/as, evidenciando, mais uma vez, a vulnerabilidade vivida pelas crianças brasileiras, inclusive, provando que a violência extrapola a classe social e endossa a necessidade de responsabilização tanto do Estado, quanto da sociedade civil e da família em combater e denunciar quaisquer tipos de violências contra crianças e adolescentes. Para isso, é necessário que as articulações entre a rede de proteção sejam fortalecidas e o Sistema de Garantia de

¹² A Lei Maria da Penha, de proteção e enfrentamento a violências direcionadas às mulheres, foi tomada como referência, adotando medidas protetivas, procedimentos policiais e legais e de assistência médica e social.

Direitos da Criança e do Adolescente ecoe e seja pauta frequente nos meios de comunicação, mídias, escolas, universidades e principalmente no meio político.

4. SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS DA INFÂNCIA

O Serviço Social tem como campo de prática profissional principalmente instituições governamentais e não governamentais que operam políticas de proteção social. Dessa forma, atua na mediação do acesso e defesa dos direitos sociais da população. Destacamos em nosso trabalho que a categoria profissional também atua no campo das políticas de proteção de direitos de crianças e adolescentes, na identificação, prevenção e enfrentamento da violência doméstica/intrafamiliar que acomete o público em questão.

Em nosso entendimento, as diversas formas de violência podem ser compreendidas como expressões da Questão Social, objeto de estudo e trabalho dos/as assistentes sociais, profissionais presentes nos diversos serviços ofertados para atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, intervindo sobre demandas decorrentes do pauperismo, rompimento de vínculos sociofamiliares, violências e outras violações de direitos. Posto que o Serviço Social trabalha no campo da reprodução das relações sociais e do modo de produção, Iamamoto e Carvalho (1982) reiteram como essa reprodução alcança os diversos espaços da vida social, subjetiva e objetivamente sobre os indivíduos, nas relações familiares, principal núcleo fomentador de violências que acometem as crianças e adolescentes no Brasil, ainda que hajam particularidades nessa afirmação.

Na década de 1930, como consequência do processo de industrialização e pela influência dos aspectos higienistas do Estado Novo (MIOTO, 2015), a igreja e o Estado direcionaram ações às famílias da classe trabalhadora com vistas à sua homogeneização aos moldes burgueses. O Serviço Social no Brasil tem sua gênese nesse período, tendo sido instrumentalizado para os fins da burguesia, no intuito de controle do proletariado. Tal intervenção centrava-se em ações caritativas realizadas por mulheres da elite burguesa em conjunto com a Igreja Católica, que via a Questão Social pela ótica da Doutrina Social da Igreja, e a tratava como uma questão moral e de responsabilidade do indivíduo, sem levar em consideração na análise o sistema capitalista no qual ele está inserido (YAZBEK, 2009).

Ao nos debruçarmos sobre a história do Serviço Social no Brasil, teremos na origem do ofício uma necessidade estatal de formar profissionais que trabalhassem no campo da assistência ao menor, junto ao Juízo de Menores. E é do Laboratório

de Patologia Infantil, que reúne estudiosos na área da infância, que se estrutura um centro de estudos voltado para o preparo de profissionais para prestar serviços ao Juízo de Menores (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982). Logo, desde sua concepção o Serviço Social se relaciona com os direitos da Infância, ainda que com os avanços teóricos-metodológicos esta relação sofra reconfigurações, é um vínculo que remota às protoformas da profissão. Até mesmo com o processo de renovação, os avanços e rupturas que permearam o Serviço Social brasileiro, nota-se a permanência do exercício do ofício nesse campo. A partir do processo de renovação da profissão, a atuação profissional passa a ter como base o projeto ético-político profissional e o/a assistente social se insere na área sociojurídica como agente capacitado para lidar com os desdobramentos da violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes, além de outras demandas levadas à Justiça, dentro da suas competências e atribuições nas Políticas de Proteção à Infância.

4.1 ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO CAMPO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Refletir acerca da atuação profissional dos/as assistentes sociais é de suma importância, sobretudo em relação à intervenção no combate e prevenção às violências que permeiam a vida de crianças e adolescentes no Brasil. O cotidiano do assistente social é imerso por contradições, tendo em vista que o Serviço Social está situado em um contexto de relações abrangentes que constituem a sociedade capitalista, no campo de respostas construídas pela sociedade e pelo Estado a fim de enfrentar as expressões da Questão Social no cotidiano da prática profissional. Dessa forma, é esperado do/a assistente social, a partir do entendimento de que a profissão está inserida na lógica capitalista, compreender como são produzidas e reproduzidas as relações sociais neste modelo de sociabilidade. Pois, como bem pontuou Iamamoto:

O Serviço Social não atua apenas sobre a realidade, mas, sobretudo na realidade. O que significa que as análises da realidade são partes constitutivas da configuração do trabalho do assistente social, o que torna absolutamente necessário a compreensão do movimento de produção e reprodução das relações sociais (IAMAMOTO, 2003, p. 48).

Todos os dias assistentes sociais são impelidos/as a intervir em situações complexas, permeadas por particularidades e singularidades como casos de violências que atingem crianças e adolescentes, em variadas formas, tipos e níveis

de complexidade, nos diversos espaços socio-ocupacionais nos quais esses/as profissionais se fazem presentes. Com base no Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993), referência normativa que respalda a atuação profissional, à intervenção da categoria direciona-se à defesa intransigente dos direitos humanos. O Código de Ética, para além de um conjunto de normas, atenta para a importância do posicionamento da categoria frente às variadas manifestações de violências, ensejando o esforço profissional para compreendê-las e para contribuir na oferta de ação prático-crítica que combata as violências (NUNES, 2011). Tendo em vista que:

No cotidiano do exercício profissional o assistente social é desafiado a dar respostas qualificadas às diferentes expressões da violência, expressões estas muitas vezes legitimadas como demandas de seu trabalho especializado, (seja pelas instituições, pela população e por outros profissionais). Os sujeitos, usuários dos serviços prestados pelo assistente social, se colocam muitas vezes frente ao profissional em estado de sofrimento, aparente passividade ou revolta, desacreditado ou esperançoso de possíveis soluções para situações singulares que vivenciam (FÁVERO, 2004, p. 44).

Refletir sobre o cotidiano profissional “é o desafio na tentativa de compreender o que fazer, como fazer, por que fazer, para quem, a quem defender, dentre outras tantas questões, diante da complexidade e da realidade social que se apresenta” (GOES, 2016, p. 3). A partir desse entendimento, impõe-se a necessidade de reflexão crítica sobre o cotidiano e definição de estratégias que se articulem ao projeto ético-político profissional e as bases éticas e técnicas da profissão.

No que concerne à presença do Serviço Social na garantia de direitos e enfrentamento às violências doméstica/intrafamiliares sofridas pelo público infantojuvenil, podemos citar a atuação em três políticas principais, sendo elas: Assistência Social, Saúde e na esfera sociojurídica.

No âmbito da Assistência Social, conforme a LOAS, compete à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prover, para quem dela necessite, proteção social; esse dever inclui a proteção de crianças e adolescentes. A proteção social na PNAS e no SUAS, tem ocupação majoritária da categoria de assistentes sociais em seus equipamentos e na gestão do Sistema. A atuação no enfrentamento às violências, pode acontecer

nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)¹³, atuante na Proteção Social Básica, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que entre suas finalidades está o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco pessoal e social, como a violência. Além disso, realiza-se, também, pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)¹⁴, que atua no nível de alta complexidade¹⁵, referenciado territorialmente, com a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). O PAEFI é responsável por acompanhar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, de violência ou demais formas de violação de direitos (BRASIL. 2020). O profissional de Serviço Social, atua seguindo três dimensões: acolhida, acompanhamento especializado e articulação em rede. No mais, é válido pontuar que:

Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas, tanto aquelas voltadas à prevenção, por meio dos serviços da Proteção Social Básica, quanto aquelas voltadas ao atendimento e acompanhamento das situações mais grave, por meio dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (BRASIL, 2020, p.22).

A Política de Saúde representa espaço consistente do Serviço Social. Ao tratarmos sobre lócus profissional e enfrentamento às violências, no campo da Saúde os/as assistentes sociais situam-se com uma prática diferenciada, reconhecendo que aos serviços públicos dirige-se a maior parte da população e que o Sistema torna-se porta de entrada para crianças e adolescentes vitimizados, constituindo-se em lugar estratégico para identificação e adoção de medidas cabíveis de assistência e proteção.

A notificação de casos suspeitos ou confirmados de violências é obrigação de profissionais de saúde por meio do preenchimento da Ficha de Notificação Individual Violência Interpessoal/Autoprovocada, conforme o Artigo 245 do Estatuto da Criança

¹³ É a unidade pública estatal que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

¹⁴ É uma unidade responsável pela oferta de serviços de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social, nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

¹⁵ A alta complexidade é responsável por garantir a proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Servicos-de-Protecao-Social-Especial>

e do Adolescente. Outra responsabilidade das equipes de saúde é o encaminhamento ao Conselho Tutelar de casos de maus-tratos, suspeitos ou comprovados, contra crianças e adolescentes atendidos no SUS. Nesse sentido, a Portaria nº 1.968/2001, do Ministério da Saúde, institui a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV), a qual estabelece diretrizes para promoção da saúde e proteção contra os diversos tipos de violências. O Serviço Social, insere-se como profissão que, nas suas intervenções, realiza encaminhamentos e faz articulações com as redes das políticas intersetoriais, contribuindo para a atenção integral à saúde da criança e do adolescente em situação de violência, tecendo com as demais instâncias de proteção a atuação mais qualificada possível (GONÇALVES et al., 2015).

Na esfera sociojurídica, o/a assistente social no seu exercício profissional, mormente, realiza atendimento direto à população, com o intuito de orientá-la e mediar as relações nos processos que envolvem crianças e adolescentes, sendo, entre outros, processos de guarda parental, adoção, perda de poder familiar - casos em que a ocorrência de violências é prevalente. Essa área de atuação é entendida pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)¹⁶ como espaço que o Serviço Social brasileiro ocupa com suas atribuições e competências profissionais no sentido de subsidiar decisões da autoridade judicial, utilizando-se de instrumentais próprios da categoria, entre estes

a perícia pode ser considerada como uma vistoria ou exame especializado e/ou técnico. O laudo tem por característica, o registro escrito e fundamentado, e se concretiza como o resultado final da perícia. O parecer é o esclarecimento dos fatos em questão, que dizem respeito ao Serviço Social, com ênfase nas decisões que serão tomadas (SOUZA, 2017, p. 10)

Cabe ressaltar que a esfera sociojurídica possui, como todas as instâncias do Estado, contradições e conservadorismos, implicando na necessidade de que o/a profissional vincula-se organicamente ao projeto ético-político profissional. Conforme Borgianni, é imprescindível refletir sobre a direção social da profissão e o risco de cooptação a interesses antagônicos:

aqui entramos em mais uma das armadilhas que estão postas no cotidiano de quem trabalha na esfera do chamado sistema de justiça: - nessa área há

¹⁶ Autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>

um risco enorme de o assistente social deixar-se envolver pela “força da autoridade” que emana do poder de resolver questões jurídicas pela impositividade, que é a marca do campo sociojurídico, e “encurtar” o panorama para onde deveria voltar-se sua visão de realidade, deixando repousar essa mirada na chamada lide, ou no conflito judicializado propriamente dito; passando a agir como se fora o próprio Juiz, ou como um “terceiro imparcial”, mas cuja determinação irá afetar profundamente a vida de cada pessoa envolvida na lide (BORGIANNI, 2013, p.62).

Dessa forma, é de grande valia que o assistente social, independente do campo de atuação, exerça suas funções de maneira crítica e propositiva, dentro do direcionado pelo Código de Ética Profissional e consoante ao projeto ético-político da profissão, a fim de viabilizar os direitos das crianças e adolescentes, sobretudo aquelas que estão em situação de violência.

4.2 APORTES DO CONJUNTO CFESS/CRESS: À ATUAÇÃO PROFISSIONAL FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS

O Conjunto Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS-CRESS) tem produzido materiais com vistas a subsidiar o debate e o planejamento de ações profissionais. Em seus sites, encontramos diversas publicações que trazem debates importantes sobre expressões particulares da Questão Social brasileira e a defesa dos direitos da classe trabalhadora; em nossa busca a temática da violência contra criança e ao adolescente foi encontrada em suas publicações e em Resoluções, constituindo-se em importantes posicionamentos da categoria sobre nossa temática de estudo.

Em nossa pesquisa encontramos dentro do CFESS Manifesta, no período de 2004 a 2021, 8 produções relacionadas aos direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo 4 delas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes em menção a data de sancionamento da Lei. Já dentro do site em pesquisa direcionada na palavra chave “violência contra a criança e adolescente” foram encontrados 385 resultados disponíveis no site oficial do CFESS. Dos resultados encontrados, escolhemos 3 para destacar e trazer uma reflexão acerca das temáticas expostas.

A primeira discussão destacada é sobre a Resolução CFESS 554/2009, dispõe sobre o “não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social” (CFESS, 2009). Tal Resolução decidiu pelo não reconhecimento da escuta do

depoimento como atribuição da categoria profissional. Os principais argumentos da Resolução é que o conhecimento exigido para esta prática não é compatível com as qualificações do profissional e que “não encontra respaldo nas atribuições definidas pela Lei 8662/93¹⁷” (CFESS, 2009). No entanto, em outubro de 2020, a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará proferiu decisão, transitada em julgado, que invalidou definitivamente a referida resolução, entendendo que a Resolução do CFESS é

- a) desnecessária, pois impõe limite ao exercício profissional quando não há ameaças reais ou prováveis de perturbações ao interesse público;
- b) desproporcional, uma vez que há uma grande limitação ao direito individual – do exercício das profissões – sem um prejuízo comprovado a ser evitado; c) inadequada, por acarretar dano ao interesse público, mormente, aos profissionais da área, como também às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. conforme trecho do Parecer Jurídico 55/2020, da assessoria jurídica do CFESS (CFESS, 2020).

O CFESS lançou em nota a decisão da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará. A nota foi lançada em 18 de novembro de 2020 no site do CFESS, destacamos a fala da conselheira Daniela Moller que no ano em questão compunha a GESTÃO 2017-2020:

Desde o início, defendemos a implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral e um trabalho profissional que reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. O que temos visto é que o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes foi abandonado. Além disso, vivemos sob o congelamento dos recursos federais com a Emenda Constitucional 95 e a precarização dos serviços públicos de assistência social e de saúde (CFESS, 2020).

Apesar da resolução, o debate e posicionamento crítico não foi encerrado. O Conjunto CFESS-CRESS continua realizando ações sobre o tema, seguindo o eixo da Ética e Direitos Humanos e no eixo da Orientação e Fiscalização Profissional. Por anos o Conjunto CFESS-CRESS debate a questão do “depoimento especial de crianças e adolescentes”, chegando a democraticamente discutir e aprovar a Resolução que entende esta atividade não correspondendo as atribuições do/a assistente social no 38º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado entre os dias 6 e 9 de setembro de 2009, em Campo Grande - Mato Grosso do Sul. Essa discussão persiste sendo provocada em plenárias para mostrar o quanto esse debate ainda é necessário à categoria profissional.

¹⁷ Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm

Outro posicionamento importante ainda na discussão sobre a atuação profissional no âmbito da justiça, foi lançado em junho de 2019, o CFESS lança uma nota técnica sobre a “escuta especializada” destacando os posicionamentos contrários à metodologia, sendo uma análise crítica sobre as “novidades” que a Lei 13.431/2017¹⁸ e o Decreto 9603/2018¹⁹ trouxe. A nota vai tecer 5 pontos de análise crítica trazendo uma perspectiva de um profissional de Serviço Social levando em consideração o que se prevê como as “atribuições privativas” e as “competências profissionais”. São destacadas duas “novidades” como sendo as mais expressivas: a regulamentação da “escuta especializada” e a ampliação das situações de violências agora atendidas na metodologia de “depoimento especial” e da “escuta especializada”.

É destacado que a Lei 13.431 dá ênfase na responsabilização do agressor, criando uma submissão das instituições que atuam no sistema de proteção ao sistema judiciário, tendo o Decreto 9.603 como um retorno ao marco legal da jurisdiconalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo algo distante do princípio que marcou a redemocratização do Estado brasileiro, sendo ela uma proposta contra reformista.

O último destaque ocorreu em meio à pandemia da covid-19 em maio de 2020, o CFESS se posicionou sobre a prática profissional de assistentes sociais atuantes no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes, considerando o aumento de casos desse tipo de violência em razão das medidas de isolamento e ante a permanência constante das crianças em casa e em convívio ininterrupto com os/as principais perpetradores/as de violência doméstica/intrafamiliar. Destacando que os casos poderiam aumentar em razão das medidas de isolamento e reafirmando a importância da Rede de proteção. A referida notícia foi publicada na semana do Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes (18/5), momento em que muitas entidades nacionais que atuam na Proteção da Infância e Juventude destacaram a importância do combate ao abuso sexual. O CFESS também reafirmou a importância da rede de proteção.

¹⁸ Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm

¹⁹ Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

A defesa dos direitos de crianças e adolescentes é uma bandeira histórica do Serviço Social brasileiro, haja vista as demandas que aparecem nos atendimentos à população, a participação de assistentes sociais em movimentos e fóruns pela proteção integral à infância e adolescência e a atuação da categoria em espaços como os conselhos de direitos (CFESS, 2020).

O destaque para o tema veio após a divulgação do relatório da ONG Visão Mundial em 2020 no contexto pandêmico, divulgado em matéria através da Agência Brasil, apontando a estimativa de que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 02 e 17 anos poderiam ser vítimas de violência doméstica sendo elas física, emocional e sexual em todo o planeta.

O CFESS se juntou à classe para reafirmar o posicionamento da categoria profissional buscando reafirmar os princípios éticos contidos na formulação de 1993 sendo este o projeto ético e político do Serviço Social, afirmando sua atribuição legal de orientar e defender o exercício da profissão de assistente social. Os espaços para discussões têm sido ampliados como acontecem em seminários, encontros descentralizados e nacionais são espaços públicos para os profissionais compartilharem o debate e a reflexão ética em conjunto. O CFESS reafirma o compromisso com a classe trazendo o debate consolidado sobre o Estado democrático dos direitos, a universalização da Seguridade Social e das políticas públicas e o fortalecimento dos espaços de controle social democrático. Para tal é necessário o fortalecimento de uma intervenção profissional crítica, autônoma, ética e politicamente comprometida com a classe trabalhadora e com as organizações populares de defesa de direitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve por objetivo refletir sobre a ação do Estado no enfrentamento à violência doméstica/intrafamiliar que acomete crianças e adolescentes em todo o território nacional. Fica claro diante dos argumentos expostos que o público infantojuvenil, ainda não conta com a proteção devida, apesar das conquistas legais obtidas; ainda são submetidos a violências e subjugados por parte da sociedade, do Estado e em particular pelos seus cuidadores.

A continuidade do debate no que diz respeito a esta problemática, deve ser um compromisso assumido pela sociedade e pelos diversos campos de conhecimento, incluindo o da Pesquisa em Serviço Social, já que é imprescindível o levantamento de dados e análises teórico-críticas para o qualificado enfrentamento da problemática pelo Estado pela promoção de Políticas Públicas. É por meio da informação, a qual necessita ultrapassar os muros das instituições de ensino e pesquisa, incorporada ao cotidiano dos sujeitos, que se pode fomentar uma consciência para uma sociedade protetiva. Destaca-se a permanência de práticas disciplinares punitivas como desafio a ser superado.

Os caminhos percorridos desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a implementação de políticas públicas baseadas na doutrina da proteção integral, pretendiam assegurar a atenção a crianças e adolescentes com absoluta prioridade, com provisão das necessidades de crianças e de adolescentes com vistas ao seu pleno desenvolvimento, intencionando superar o Código de Menores, legislação anterior, e sua Doutrina da Situação Irregular. Apesar da grande conquista do marco legal e jurídico, constata-se que o Estado tem falhado no cumprimento integral dos direitos desse público conforme garante o Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o desdobrar do trabalho, foi possível observar que as violências podem acarretar danos duradouros à vida dos infantes sem contar com os índices de letalidade que acometem de forma recorrente esta parcela da população. Além disso, destacamos o problema da subnotificação, fato que reduz bastante a real extensão do problema.

A intersetorialidade do Estatuto articula-se dentro dos mais diversos direitos constitucionais, para que os direitos fundamentais desse público sejam garantidos a fim de gerar todas as oportunidades para o desenvolvimento pleno.

No que se refere à importância do tema para o Serviço Social, entendemos que tem consonância com nosso exercício profissional, podendo tornar-se lócus de participação ativa e incidência política no combate a todas as formas de violações. Destaca-se que a profissão ocupa espaço privilegiado na garantia de direitos destes indivíduos e a importância da presença profissional neste campo. Destacamos a importância da aproximação do conjunto CFESS-CRESS com a classe profissional que traz em seus manifestos e documentos a importância de estreitar a ligação com a causa infantojuvenil.

Dessa forma, percebemos que é mister para um enfrentamento adequado da violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes, efetiva fiscalização das autoridades incabidas a fim de efetivar o que é garantido por lei. É nosso dever enquanto futuras assistentes sociais, operar e defender a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como horizonte a atenção integral e a vida das crianças e adolescentes, plena e livre de violações.

6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Elaine de; PELICIONI, Maria Cecília Focesi; WESTPHAL, Marcia Faria. **Práticas intersetoriais nas políticas públicas de promoção de saúde.** Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 22, n. 4, p. 1333-1356, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/phyisis/a/YxtPjCZTBSwKqdx98G4sLRp/?lang=pt>>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____, Maria Amélia e Guerra, V. N. A. (Org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** (4^a ed.) São Paulo: Cortez, 2005.

_____, Maria Amélia. GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). **As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo.** (7^a ed.) São Paulo: Cortez, 2015.

BIDARRA, Z.S.; OLIVEIRA, L.V.N. **As políticas públicas brasileiras e a questão da juventude.** Emancipação. Ponta Grossa (PR), 13(2), p. 225-238, 2013.

BORGIANNI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, jul./set. 2013, p. 407-442.

_____, Elizabete. **O Serviço Social no “Campo Sociojurídico”: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico-ontológica.** São Paulo, mimeo, 2012.

BRASIL. **Cartilha de Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Ministério da Cidadania. Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

_____. **Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Ministério Da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Disponível em: <[http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servicos-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos#:~:text=O%20que%20%C3%A9,Fam%C3%A9lia%20e%20Indiv%C3%ADduos%20\(PAEFI\)](http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servicos-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos#:~:text=O%20que%20%C3%A9,Fam%C3%A9lia%20e%20Indiv%C3%ADduos%20(PAEFI))>. Acesso em: 12 ago. 2022.

_____. **Denunciar violação de direitos humanos.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos#:~:text=A%C3%A9%20uma%20forma%20de%20proteger%20os%20direitos%20humanos%20e%20impedir%20a%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20humanos>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. **Lei 13.010, de 26 de junho de 2014.** Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014.

_____. **Lei 14. 344, de 24 de maio de 2022.** Dispõe sobre mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de maio de 2022.

_____. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Dispõe o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990 a.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de Outubro de 1979.

_____. **Ligue 180.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ligue180>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - **ONDH**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos – Disque 100.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2021>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semestre-de-2020>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. **Vigilância de violência doméstica, sexual e/ou outras violências: Viva/Sinan – Brasil, 2011.** Brasília, v. 44, m. 9, 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/periodicos/boletim_epidemiologico_numero_9_2013.pdf> Acesso em 30 ago. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Portaria MS / GM nº. 737, de 16/05/2001**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001 a.

_____. **O que é Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180?** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180#:~:text=O%20Ligue%20180%20%C3%A9%20um,monitora%20o%20andamento%20dos%20processos>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências Portaria MS/GM n.º 737, de 15 de Maio de 2001.** Dispõe das diretrizes que apontam medidas de promoção à saúde e de prevenção à violência. Ministério da Saúde, Brasília, 2001.

_____. **PORTARIA Nº 1.968, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.** Dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília, 2001.

_____. **Projeto De Lei 7.672/2010.** Dispõe sobre alteração referente a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=nod_e0138e4jrsslxkx6qnzvds6fxx251652.node0?codteor=790543&filename=PL+7672/2010>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).** Ministério Da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

_____. **Violência faz mal à saúde** (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília, 2006.

_____. **Sabe – Conhecer, Aprender e Proteger.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/sabe>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-1#:~:text=O%20Programa%20de%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20Integral,rela%C3%A7%C3%A3o%C5%8D%C2%A0garantindo%20o%20direito%20%C3%A0>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRITO, Inácia Batista de. **A rede de proteção e o enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes** / Inácia Batista de Brito; orientadora Maria Helena Santana Cruz. – São Cristóvão, 2016.

Cadernos Pagu, Campinas, n.16, p.115-136, 2001b.

CASTRO DE MATOS, Maurílio. **Nota Técnica sobre a “escuta especializada” proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2022.

CENDHEC. **SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: Um Caminho para a Proteção Integral**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC. Recife, 1999 a, 392 p.

CFESS. **“Invalidada definitivamente por decisão da 1 a. Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará”**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/resCfess554invalidada.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2022.

_____. **Assistentes sociais no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes - Conselho Federal de Serviço Social**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707>>. Acesso em: 03 out. 2022.

_____. **Decisão judicial inválida Resolução CFESS 554/2009**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1766#:~:text=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CFESS%20n%C2%BA%20554.compet%C3%A1ncia%20do%20profissional%20assistente%20social%E2%80%9D>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

_____. **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. CFESS, (org.). (2ª Ed.) São Paulo: Cortez, 2004

_____. **O projeto ético político do Serviço Social**. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília, 2009.

CFESS-CRESS. **Conferências E Deliberações Do 38o Encontro Nacional Conselho Federal de Serviço Social, Socializar Riqueza para Romper Desigualdade: Mediações e Desafios do Projeto Ético-Político Profissional**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/38encontro-deliberacoes.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2022.

CHAUÍ, Marinela. **Uma Ideologia Perversa**. Folha de São Paulo, São Paulo, Domingo, 14 de Março de 1999. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs14039904.htm>>. Acesso em: 31 out. 2022.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006, Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>> Acesso em: 10 ago. 2022.

CÔRTES, G. R. **Violência doméstica: centro de referência da mulher “Heleieth Saffioti”**. 32. ed. Araraquara: Estudo Sociológico, 2012. 149-168 p. v. 17.

CRUZ, Rosilene Miranda Barroso da. **Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos entre a denúncia e a proteção**. Belo Horizonte: 2013.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **Social Foundations of Postindustrial Economies**. New York: Oxford University Press, 1999. Disponível em: <https://www.google.com.br/books/edition/Social_Foundations_of_Postindustrial_Economy/1SVMSAbknMC?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=Social%20Foundations%20of%20Postindustrial%20Economies&pg=PA50&printsec=frontcover>. Acesso em: 23 nov. 2022.

FALEIROS, E. S.; FALEIROS, V. de P. **ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: MEC/Unesco, 2007.

_____, V. De P. **A violência contra a infância**. Brasília: Sociedade e Estado, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/download/44062/33679/134080>> Acesso em: 12 maio 2022

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. CECRIA. Brasília, 1997.

_____, Vicente de Paula. **Redes de Exploração e Abuso Sexual e Redes de Proteção**. Trabalho apresentado no 9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Goiânia. Julho de 1998, Anais - Vol. 1- p.267-271.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **As implicações Ético-Políticas do Processo de Construção do Estudo Social**. In: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. CRESS 7ª Região. Revista em Foco, Rio de Janeiro, maio de 2004.

FEUERWERKER, L. COSTA H 2000. **Intersetorialidade na Rede Unida**. Divulgação em Saúde para Debate, 2000, v.22: p. 25-35.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. SUMÁRIO EXECUTIVO. Violência contra crianças e adolescentes 2019-2021. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-crianca-s-e-adolescentes-2019-2021.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. **Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19 Edição 02.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

GOES, A. E. D. **Reflexões Sobre O Cotidiano E A Ética Profissional No Serviço Social.** Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/21282/pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

GOMES GONÇALVES, Cláudia; LYGIA, Maria; PEREIRA DA SILVA; *et al.* **Atuação em rede no atendimento ao adolescente vítima de violência: desafios e possibilidades.** Out-Dez. v. 24, n. 4, p. 976–83, 2015. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/tce/a/KkJyFdT7kNQfVL3sLChbFpC/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20servi%C3%A7o%20de%20sa%C3%BAde%20como>>. Acesso em: 10 out. 2022.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** (4. ed.) São Paulo: Cortez, 2001.

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência.** Revista Brasileira De História & Ciências Sociais. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbchs/article/view/10353>>. Acesso em: 20 de jul. de 2022.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez, 1982.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo.** (1^a ed), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. **A Sociologia de Florestan Fernandes.** São Paulo: USP, 1996. v. 10. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/tWXJzCGy9pK7wWBsbvVFT7Q/?lang=pt>> Acesso em 21 out. 2022

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Balanço Disque 100 – Comparativo 2018 e 2019 - Dados e Fontes.** Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/balanco-disque-100-comparativo-2018-e-2019/>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

JUNQUEIRA, INOJOSA, R. M; KOMATSU, S. **Descentralização e Intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza.** In: XI CONCURSO DE ENSAYOS DEL CLAD Caracas: "El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones". Caracas, p. 1-75, 1997.

MICHAUD, Yves. **A violência.** São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de: **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva.** História, Ciências, Saúde - Manguinhos, [online]1997.

_____, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** In: Rev. bras. saúde materno. infant., Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.

MIOTO, R. C. T. et al. **O FAMILISMO NA POLÍTICA SOCIAL: APROXIMAÇÕES COM AS BASES DA FORMAÇÃO SOCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA.** 1. ed. Vitória: Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2019. v. 16.

_____, Regina Célia Tamaso. **Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo.** São Paulo: Serviço Social e Sociedade, 2015. v. 124. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/hZRJktHwkCWGdSN7TF9NVhR/?lang=pt>> Acesso em: 19 ago. 2022

NUNES, Renata. **A prática profissional do assistente social no Enfrentamento da violência: a desafiadora (re)construção de uma particularidade.** Florianópolis, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014.** Núcleo de Estudos da Violência (Trad.) São Paulo: 2015

Organização Mundial da Saúde. **Informe mundial sobre la violencia y salud.** Genebra (SWZ) 2002.

PINTO, Renatto Marcello de Araújo. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.** In: A metodologia do Projeto da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recife: CENDHEC, 2012.

PRIORE, M. D. et al. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2010.

REDAÇÃO. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Jornal O São Paulo. Disponível em: <<https://osaopaulo.org.br/brasil/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa/>>. Acesso em: 01 abr. 2022.

RIBEIRO, Bruna. **Criança Livre de Trabalho Infantil. Criança Livre de Trabalho Infantil.** Disponível em: <<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/os-desafios-da-intersetorialidade-no-sistema-de-garantia-dos-direitos/>>. Acesso em: 12 set. 2022.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. **Governo dos adultos, governo das crianças: agentes, práticas e discursos a partir da “lei da palmada”.** In: Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 292-308, maio-ago. 2013.

RIBEIRO, Karla. **AFINAL, ONDE MORA O PERIGO?** In: A metodologia do projeto de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Cendhec. CENDHEC: Recife, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: Raízes históricas das Política Públicas para a Infância no Brasil.** (2^a ed.) São Paulo: Cortez, 1997.

SAFFIOTTI, H. I. B **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.**

_____, H. I. B. **Violência contra a mulher e violência doméstica.** In: SEMINÁRIO ESTUDOS DE GÊNERO FACE AOS DILEMAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA, 2001, Itu (SP). Anais... Itu (SP), 2001a. 21p. Não publicado.

SANCHEZ, Raquel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde.** In: BRASIL. Violência faz mal à saúde (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília, 2006.

SIDMAN, M. (1995). **Coerção e suas implicações** (M. A. Andery & T. M. Sério, Trads.). Campinas: Editorial PSY.

SILVA, Helena Oliveira; SILVA, Jailson de Souza. **Análise da violência contra a criança e ao adolescente segundo o ciclo da vida no Brasil.** São Paulo: Global: Brasília: Unicef. 2005.

SOUSA; Amarayna Minelly Da Silva. **O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: relevância, desafios e intervenção.** Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo8/oservicosocialnocamposociojuridicorelevaciadesafioseintervencao.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

TRINDADE, Adalberto de Araújo; HOHENDORFF, Jean Von. **Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes.** Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 10, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/rfCCNn4G736YmyvqWxBWD4w/?lang=pt>>. Acesso em: 19 set. 2022.

UNICEF. **Proteja Brasil.** Disponível em: <<http://www.protejabrasil.com.br/br/>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

WARSCHAUER, Marcos; CARVALHO, Yara Maria de. **O conceito “Intersetorialidade”: contribuições ao debate a partir do Programa Lazer e Saúde da Prefeitura de Santo André/SP.** Saúde e Sociedade, v. 23, n. 1, p. 191–203, 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <<https://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/2.1-O-significado-s%C3%B3cio-hist%C3%B3rico-da-profiss%C3%A3o-%E2%80%93-Maria-Carmelita-Yazbek.pdf>> Acesso em: 5 out 2022